PROCURAÇÃO

PARTE OUTORGANTE:

Nome: Wagner de Souza Alves
brasileiro (a), estado civil: solteiro, profissão: estudante,
RG nº 8.984.834 SDS/PE, CPF/MF nº 106.290.194-01, com
endereço residencial na Travessa Francisco Duarte, 78,
Centro, Poção – PE, CEP 55.240-000

PARTE OUTORGADA:

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS, SÉRGIO PORTO ESTEVES, IGOR VALENÇA DE MEDEIROS CAVALCANTI, ALMIR DO VALE REIS PACHECO, MARCOS VALENÇA DE MEDEIROS PIMENTEL CORREIA, brasileiros, sendo os quatro primeiros advogados, devidamente inscrito na OAB/PE sob os nºs 17.828, 16.236, 28.293, 27.685, 27.982, respectivamente, o último bacharel em direito, todos com endereço profissional à Rua Prof. José Cândido Possoa, 704, Bairro Novo, Olinda – PE, onde recebem as intimações legais.

PODERES:

Para representar a PARTE OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes incluídos nas cláusulas *"ad judicia"* e *"ad judicia et extra"*, podendo propor ações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, transigir, recorrer, desistir, renunciar a crédito, receber valores e dar quitação, levantar quantias em depósito judicial através de Alvará, firmar compromissos, substabelecer no todo ou em parte, bem como todos os poderes permitidos em direito sempre no interesse do outorgante.

Recife, 16 de Março de 2016.

Wagner de Souza Alves
outorgante

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116422872000000010665540
Número do documento: 16032116422872000000010665540

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Wagner de Sousa Alves,
brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.984.834 SDS/PE
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 106.290.194-01, residente
na Travessa Francisco Duarte, 78, Centro,
Pocao - PE, CEP 55.240-000.

declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei de Assistência Judiciária nº 1.060/50 e demais legislações aplicáveis à espécie, e sob minha própria responsabilidade, que não tenho condições financeiras de pagar custas do processo, despesas com publicações e/ou outras despesas concernentes, sem prejuízos próprios.

Recife, 16 de Março de 2016.

Wagner de Sousa Alves
Declarante

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116443146300000010665671
Número do documento: 16032116443146300000010665671

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116444143700000010665677
Número do documento: 16032116444143700000010665677

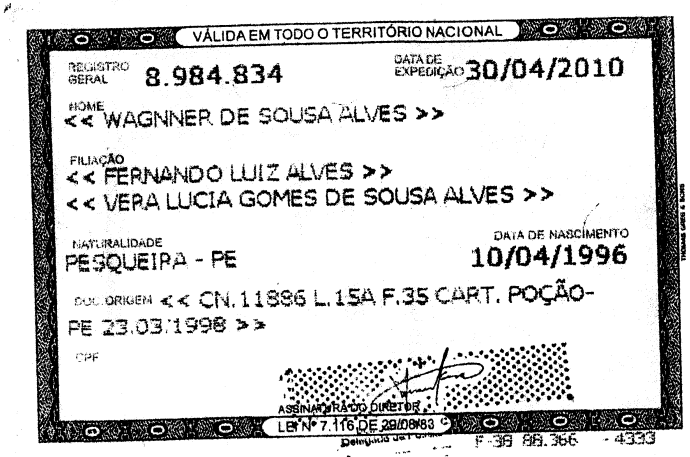

celpe
Grupo Neoenergia

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista. Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
FERNANDO LUIZ ALVES

CPF 303.703.374-68 NIS 12058871094

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV FRANCISCO DUARTE 78

CENTRO/POCAO
POCAO PE
55240-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
003137513	ÚNICA	26/06/2015

APRESENTAÇÃO	Nº DO MEDIDOR	CÓD. DEBITO AUTOMÁTICO
10/07/2015	2002766992	2682251

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
4008349938	06/2015
DATA DE VENCIMENTO	**DATA PREVISTA PARA O PRÓXIMO LEITURA**
17/07/2015	27/07/2015
TOTAL A PAGAR (R$)	
7,47	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,14478368	4,34
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	6,0000000	0,24820081	1,48
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,80
Contribuição Iluminação Pública			0,95
Multa por atraso-NF 003183688 - 27/05/15			0,13
Pagamento Interrupção Energia			-0,23

TOTAL DA FATURA 7,47

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
80526444		27/05/2015	2.447,00	26/06/2015	2.483,00	30	1,00000		36,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

JUN15	36
MAI15	36
ABR15	60
MAR15	69
FEV15	53
JAN15	73
DEZ14	45
NOV14	47
OUT14	64
SET14	37
AGO14	36
JUL14	54
JUN14	55

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS			
PIS	6,62	1,02	0,06
COFINS	6,62	4,87	0,30

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	3,85	58,15
Transmissão	0,18	2,72
Distribuição (Celpe)	1,68	25,83
Encargos Setoriais	0,54	8,16
Tributos	0,36	5,44
Total	6,62	100

Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh: 0,23407800

78BD.08CF.1099.0218.5998.B5FA.C8BA.4285

INFORMAÇÕES GERAIS

Na fatura há incidência de juros e multa de 2% (Res. 414/ANEEL - 09/09/10) e Juros 1%a.m (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVII, e, 2 2 2, do RICMS-PE. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R$ 10,55. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Não existem débitos de 2014 a [illegible]

DURAÇÃO E FREQÜÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	CONJUNTO PESQUEIRA	VALOR REFERÊNCIA 12/2015	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		6,80	6,16	12,30	24,60
FIC		1,00	3,42	6,85	13,70
DMIC		5,80	3,83	0,00	0,00

Limite DICRI: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 2,64

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO ESPECIAL ANEEL Nº 414 DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
4008349938	06/2015	17/07/2015	

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116450425100000010665698
Número do documento: 16032116450425100000010665698

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114ª CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO -
DP114ªCIRC DP1ISR1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 15E0204000108

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 01/06/2015 às 10:37

OUTROS ACIDENTES - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 16/2/2010 às 17:40

Endereço de ocorrência: RUA CAMPO SANTO, 1 - Bairro: CENTRO - POÇÃO PERNAMBUCO BRASIL
Local de ocorr.: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA ALVES
EVÂNIA TEOTÔNIO
WAGNNER DE SOUSA ALVES

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇÃO
114ª CIRCUNSCRIÇÃO

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

DESTRUÇÃO: usado na garagem da ocorrência [illegible] estava em posse do(s) [illegible]
WAGNNER DE SOUSA ALVES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WAGNNER DE SOUSA ALVES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: VERA LUCIA GOMES DE SOUSA ALVES Pai: FERNANDO LUIZ ALVES Data de nascimento: 16/4/1958 Naturalidade: PESQUEIRA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: [illegible] (RG) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU INCOMPLETO Profissão: ESTUDANTE Endereço Residencial: RUA FRANCISCO QUARTEIRO - CEP: 4 - Bairro: CENTRO - POÇÃO PERNAMBUCO BRASIL

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA ALVES (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: [illegible] (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: RUA FRANCISCO QUARTEIRO - CEP: 4 - Bairro: CENTRO - POÇÃO PERNAMBUCO BRASIL

EVÂNIA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: SAMU POÇÃO - POÇÃO PERNAMBUCO BRASIL Estado do: MUNICIPIO DE POÇÃO, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - POÇÃO PERNAMBUCO BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade [illegible] Sr(a) **VERA LUCIA GOMES DE SOUSA ALVES**, que estava em posse do [illegible] **WAGNNER DE SOUSA ALVES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA FOR 100** Objeto/Apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGB4598** (PERNAMBUCO/POÇÃO) [illegible] **334041298** Chassi: **3C3HB8319DR410414**
Ano Fabrica, Ano Modelo: **2013/2013** Cidade: [illegible] **DELOLINA**

Complemento / Observação

SEGUNDO FOI INFORMADO PELO SENHOR WAGNNER DE SOUSA ALVES, O MESMO ESTAVA TRAFEGANDO NO REFERIDO ENDEREÇO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA CAUSANDO UMA QUEDA. O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSPITAL. O MESMO TEVE VARIAS LESÕES PELO CORPO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Wagnner de sousa alves.
WAGNNER DE SOUSA ALVES
(VITIMA)

Edierk Pereira Tavares.
B.O. registrado por: **EDIERK PEREIRA TAVARES - MAT. 319892-6** - Matrícula **319892-6**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇÃO
114ª CIRCUNSCRIÇÃO

SINISTRO 3150631853 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WAGNNER DE SOUSA ALVES
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
ENDEREÇO Avenida Dantas Barreto 507-Salas 1214/1215, Santo Antônio, Recife - 16, CEP: 50010-921
BENEFICIÁRIO WAGNNER DE SOUSA ALVES
CPF/CNPJ: 10629019401

Posição em 19-08-2015 10:06:44
Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.
Valor: R$ 2.362,50
Data de liberação do pagamento: 18/08/2015
Fique atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
18/08/2015	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇÃO

UNIDADE MISTA SAO SEBASTIAO

FICHA DE EMERGÊNCIA

Nº DE REGISTRO_____

Hora de Atendimento 15:00 Data 16/02/15

Nome [illegible]

Sexo F Idade [illegible] Estado Civil Solteira

Filiação [illegible]

Data Nasc. 10/04/94 Cartão SUS nº 708007360345027

Endereço [illegible]

Enfermeiro (a) [illegible]

Médico [illegible]

Histórico da doença atual Pcte [illegible] de obra [illegible] de HAS, [illegible] e [illegible] a 4 dias SAV o [illegible] [illegible] [illegible]

SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

SUS

PREFEITURA DE POÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAMU REGIONAL AGRESTE - REGISTRO DE ATENDIMENTO

192

Identificação

Médico Regulador	TARM	Operador de frota
Dr. Jorge		Suzi

Data	Hora	ID	Nº ocorrência	Unidade móvel	Base da unidade
15-02-15	17:40	0233		USB	

Endereço da ocorrência | Nº

Bairro | Município: Poção

Ponto de referência: Próximo a Pista de Vaquejada

Nome da vítima: Vagnner de Souza Jesus | Idade: 18 | Sexo: M F

Solicitante / Fone | Cartão de saúde - SUS: 7 0 8 0 0 3 3 6 2 4 5 2 0 2 7

Queixa: Queda de moto

Comunicação	Saída da base	Chegada no local	Saída do local	Chegada no destino	Saída do destino	Chegada na base
17:40	17:43	17:47	18:03	18:08	18:17	18:21

☐ Transferência (senha): _____

Tipo de Agravo:
- ☒ Acidente Trânsito: _____
- ☐ Pedestre
- ☐ Condutor do veículo
- ☐ Passageiro do veículo
- ☐ Agressão
- ☐ Clínico
- ☐ Desabamento/Soterramento
- ☐ Eletrocussão
- ☐ FAB
- ☐ FAF
- ☐ Gineco-obstétrico
- ☐ Lesões térmicas
- ☐ Pediátrico
- ☐ Psiquiátrico
- ☐ Quase Afogamento
- ☐ Queda _____ Metro
- ☐ Queimadura
- ☐ Térmica
- ☐ Química
- ☐ Elétrica
- ☐ Outros:

Antecedente:
- ☐ AIDS
- ☐ Alcoolismo
- ☐ Alergia
- ☐ AVC
- ☐ Cirurgias Realizadas
- ☐ Convulsões
- ☐ Diabetes
- ☐ Doença Cardíaca
- ☐ Doença Infecto contagiosa
- ☐ Doença Mental
- ☐ Doença Renal
- ☐ Drogadição
- ☐ Hipertenção Arterial
- ☐ Internamentos anteriores
- ☐ Medicamento: _____
- ☐ Problemas Respiratórios
- ☐ Outros: _____

Exame Clínico:
Principais sintomas / Queixas
- ☐ Agitação/agressividade
- ☐ Alergia
- ☐ Ausência de pulso
- ☐ Cianose
- ☐ Convulsão
- ☐ Diarréia
- ☐ Dificuldade Respiratória
- ☐ Dor Local
- ☐ Febre
- ☐ Inconsciente/Desmaio
- ☐ Palidez
- ☐ Sangramento
- ☐ Vômito
- ☐ Outros: _____

Início dos Sintomas: ☐ Menos de 1 hora ☐ 1 a 3 horas ☐ Mais de 4 horas ☐ Mais de 24 horas ☐ Não sabe

Dados Vitais:

Hora		PA	Pulso	FR	Temp. Axilar	Glicemia	Saturação O² %	Escola de Glasgow
Início		160x90	105			170	97	
Fim								

RESPIRAÇÃO:

Via Aérea:
- ☐ Livre
- ☐ Obstrução Parcial
- ☐ Total
- ☐ Corpo Estranho
- ☐ Bronco Aspiração
- ☐ Edema de Glote
- ☐ OEA

Respiração/Ventilação:
- ☐ Espontânea
- ☐ Parada Respiratória
- ☐ Assistida
- ☐ Ritmo Irregular

Ausculta:
- ☐ Normal
- ☐ Roncos/sibilos
- ☐ Estertores
- ☐ Diminuição MV
- ☐ Ausência MV

Expansibilidade:
- ☐ Normal
- ☐ Superficial
- ☐ Regular
- ☐ Irregular

Achados ☐ Crepitação ☐ Enfisema Subcutâneo ☐ Expectoração mucosa/purulenta ☐ Hemoptise ☐ Hálito Etílico ☐ Outros:

CIRCULAÇÃO

Pele	☐ Cianose	☐ Fria	☐ Fria	☐ Normal	☐ Palidez	☐ Quente	☐ Seca	☐ Outros
Edema	☐ Ausente	☐ Palpebral	☐ M Inferiores	☐ Anasarca				
Perfusão	☐ Normal	☐ Retardada	☐ Ausente					
Pulso	☐ Regular	☐ Irregular	☐ Fino	☐ Cheio	☐ Ausente			
Ausculta	☐ Normal	☐ Hipofonese	☐ Atrito pericárdio	☐ Arritmia	☐ Sopro			
ECG	☐ Normal	☐ Alterado	☐ Não realizado					

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

Principais lesões	Crânio	Face	Pescoço	Dorso	Tórax	Abdômen	Pelve	MS		MI	
								E	D	E	D
Amputação											
Contusão											
Escoriação											
Esmagamento											
Perfurante											
Contuso		X								X	
Frat. Fechada											
Frat. Aberta											
Laceração											
Luxação											
Queimadura %											

OBSERVAÇÕES: Colisão moto x moto, paciente ... [illegible] ... para o hospital local.

EXAME NEUROLÓGICO:
- ☐ Agitação
- ☐ Sonolência
- ☐ Coma
- ☐ Confusão
- ☐ Convulsão
- ☐ Otorragia Direita
- ☐ Otorragia Esquerda
- ☐ Sinal Battle Direito
- ☐ Sinal Battle Esquerdo
- ☐ Sinal de Guaxinim direito
- ☐ Sinal de Guaxinim esqu.
- ☐ Rigidez de nuca
- ☐ Afasia
- ☐ Miose Direita
- ☐ Miose Esquerda
- ☐ Midríase Direita
- ☐ Midríase Esquerda
- ☐ Paralisia
- ☐ Paresia
- ☐ Anestesia
- ☐ Parestesia
- ☐ Areflexia
- ☐ Pupila reagente
- ☐ Pupila não reagente
- ☐ Outros:

SEGMENTO:

Pescoço:
- ☐ Desvio Traquéia
- ☐ Normal
- ☐ Turgência jugular
- ☐ Enfisema subcutâneo
- ☐ Outros:

Abdômen:
- ☐ Distensão ☐ Ascite
- ☐ Doloroso/Defesa
- ☐ Esplenomegalia
- ☐ Hepatomegalia
- ☐ Irritação peritoneal
- ☐ Normal
- ☐ Outros:

Urogenital:
- ☐ Anúria
- ☐ Giordano Direito
- ☐ Giordano Esquerdo
- ☐ Hematúria
- ☐ Outros:

GINECO-OBSTÉTRICO:
☐ Abortamento ☐ Hemorragia vaginal ☐ Normal ___ semanas ☐ Outros:
☐ Trabalho de parto: ☐ 01 cont./10m ☐ 1-3 cont./10m ☐ 3-5 cont./10m ☐ Bolsa rôta ☐ Sangramento ☐ Nascimento
☐ Parto único ☐ Gemelar ☐ Líquido Meconial ☐ APGAR: _____

PROCEDIMENTOS:
- ☐ Desobstrução Vias Aéreas
- ☐ Entubação Nasotraqueal
- ☐ Cânula Orofaríngea
- ☐ Cricotireoidostomia
- ☐ Ventilação Mecânica Ambu
- ☐ Respirador
- ☐ Inalação 02
- ☐ Toracocentose c/ Agulha Direita
- ☐ Toracocentose c/agulha esquerda
- ☐ Drenagem Torácica Direita
- ☐ Drenagem Torácica Esquerda
- ☐ Massagem Cardíaca Externa
- ☐ Desfibrilação/Cardioversão
- ☐ Controle Hemorragia
- ☐ Curativo
- ☐ Punção Venosa Periférica
- ☐ Punção Venosa Central
- ☐ Sonda Gástrica
- ☐ Sonda Vesical
- ☐ Sedação
- ☐ Imobilização Membros
- ☐ Colar Cervical
- ☐ Talas/Tração
- ☐ Entubação Orotraqueal
- ☐ Traqueostomia
- ☐ Monitoração cardíaca / Oximetria
- ☐ Outros

Diagnósticos: _____

TERAPÊUTICA:

Reposição volêmica	Volume	Medicações	Dose	Via	Horário
Ringer lactado	500 ml			EV	
Sol. fisiológico 0,9%					
Sol. Glicosado 0,5%					
Outros					

Souza
2º Tem Médico
CRM 21717

DESTINO:
UNIDADE HOSPITALAR: Hospital local
MUNICÍPIO: Paca
INTERCORRÊNCIA: _____

Assinatura e carimbo do médico (unidade de destino)
HORA: _____

PERTENCES DO PACIENTE:

Descrição	Nome e função do receptor	Assinatura do receptor

EQUIPE:

Médico Regulador	Médico da viatura	Enfermeiro / Aux. / Téc. de Enferm.	Condutor
[illegible]		Cacina	Guarulhos

TERMO DE RECUSA:
Declaro para todos os fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU REGIONAL AGRESTE, nesta oportunidade:

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA

ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

UNIDADE DE ORIGEM

PACIENTE

REGISTRO

DADOS CLÍNICOS

EXAMES COMPLEMENTARES / RESULTADO

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CONDUTA ADOTADA

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHADO PARA

DATA

NOME

CRM

UNIDADE ESPECIALISTA

EXAMES CLÍNICOS

EXAMES COMPLEMENTARES

PARECER DO ESPECIALISTA

TRATAMENTO PROPOSTO

LOCAL: NA UNIDADE DE ORIGEM ☐
NA UNIDADE DE REFERÊNCIA ☐
OUTRO SERVIÇO ☐

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:
Nome: WAGNER DE SOUSA ALVES
Registro Nº:
Clínica: Enfermaria:

HD: FRATURA F1
2 = PD E.

CD: INDICADO FIXAÇÃO
E ESTAVA AGUARDANDO
CIRURGIA. PEDE P/
TER ALTA.

DR. MAURÍCIO PAES
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 10.665

Data 21/02/15

Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Eleida Monteiro de Souza

1º Lugar 2º Concurso 89

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

ODT
HRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: WAGNER DE SOUSA ALVES — Atendimento: 108712 — Prontuário: 244137
Data Nasc.: 10/04/1996 — Idade: 18 — Sexo: MASCULINO — Cor: PARDA — Religião:
CPF — RG: — CNS: 708003362452027
Endereço: RUA FRANCISCO DUARTE — Nº: 0
Bairro: CENTRO — Cidade: POCAO — Estado: PE
CEP: 55240000 — Fone:
Nome da Mãe: VERA LUCIA GOMES DE SOUSA ALVES — Profissão:
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
Clínica: ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO — Data: 16/02/2015 22:35

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Exame Físico:

PA: ____ FC: ____ FR: ____

Diag. Provisório:

Prescrição:

Dieta:

Horário

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

ARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Nome do Paciente: Registro Nº:

Clínica: Leito Nº:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
17/3		
18/3		
21/3		

Dr. Vaceli Duarte
Ortopedia - Traumatologia
CRM 14117

Dr. Ricardo Marinho
CRM 14589
CPF Nº 472 334 91

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

TARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Nome do Paciente: Registro Nº:

Clínica: Leito Nº:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

Termo de Responsabilidade da Alta a Pedido ( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel. _____

Data: ____ / ____ / ____

_____
Assinatura

Autorização de Procedimeto ( ) Paciente ( ) Familiar

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel. _____

Procedimento: _____

_____
Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

( ) Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido

( ) Transferência: _____ ( ) Internamento _____

Condição de Alta

( ) Curado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

2/16/2015 10:36:46 PM
2 de 2

Usuario do Atendimento
DIEGO.V

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

Ministério da Saúde — SUS Sistema Único de Saúde

APAC AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
LAUDO DE SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

CNES: 2 4 0 0 2 4 3

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: Wagner de Souza Alves

Nº DO PRONTUÁRIO:

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):

DATA DE NASCIMENTO: / /

SEXO: Masc. [X] Fem. [ ]

RAÇA/COR:

ETNIA:

NOME DA MÃE:

DDD — TELEFONE CELULAR Nº DO TELEFONE:

NOME DO RESPONSÁVEL:

DDD — TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE:

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:

CÓD. IBGE MUNICÍPIO: UF: CEP:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: SERVIÇO: CLASS:

NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: Tomografia Computadorizada de Crânio

QTDE.:

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	QTDE.

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: R/C

CID10 PRINCIPAL: 93

CID10 SECUNDÁRIO:

CID10 CAUSAS ASSOCIADAS:

OBSERVAÇÕES: Paciente sofreu TCE há 2 meses e [illegible] com cefaleia

SOLICITAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Dr. Ronaldo Bezerra de Queiroz

DATA DA SOLICITAÇÃO: 13/5/15

ASSINATURA E CARIMBO (REGISTRO DO CONSELHO): Dr. Ronaldo Bezerra de Queiroz, Neurologia, Clínica Médica, CRM PB 3407

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 8 9 8 0 0 3 [illegible] 2 9 4 3 7 4 8

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:

Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC):

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

DATA DA AUTORIZAÇÃO:

ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): / /

PERÍODO DE VALIDADE DA APAC: / / a / /

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

CNES:

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

P/ Ulgarem de Sousa Alves

Laudo Médico

O paciente supracitado foi vítima de trauma em pé esquerdo, com fratura do 2º pododactilo, submetido à cirurgia em 24 de fevereiro de 2015. Atualmente em resolução

Bezerros 12/04/15

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

Rx de pé E CAPTO

Dr. Felipe Guedes
CREMEPE

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

Nome: Wagner de Souza Alves.

Reg. 102302

Data de Nasc. ___/___/___ Ant. 24/02/15 (noite)

Data da Cirurgia 24/02/15

Diagnóstico: Fratura de Ts do 2 PDE

Tratamento: Síntese com fio K

Data Retorno: 13/03/15 à 8L

Motivo Retorno: 1º período

2 Revisão: 10/04/15 à 7L

Gráfica IGAL (81) 3728.1258

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

P/ Wagner de Souza Alves

Laudo Médico

O paciente supracitado foi vítima de trauma, apresentando fratura de Falange proximal do 2º pododactilo esquerdo. Submetido à tratamento cirúrgico em 24/02/15. Atualmente em reabilitação.

Bezerros, 13/03/15

Dr. Felipe Guedes
CREMEPE 21025

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

p/ Wagner de Sousa Alves

Atestado Médico

O jovem supra citado foi atendido
nesta cidade, na pessoa desta

[illegible]

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

...

... Nº da Fatura: NC.C.4861 Nº do Tratamento:

... Paciente: WAGNER DE SOUZA ALVES
... EDUARTE CENTRO Cidade: POÇÃO Cep: 55240000

... Juros: RS 0.00 Desconto: R$ 20.00Adiantamento : RS0.00

...: RS 430.00
... WAGNER DE SOUZA ALVES RG: 8.898834

... QUATROCENTOS E TRINTA REAIS
... DE CRANIO C/ C

... Cheque Banco-Ag Conta Corrente Vencimento

... R$0.00
... Obs:DR. RAFAEL

ARCOVERDE, 2 de Março de 2015
Hospital Memorial Arcoverde
RECEPÇÃO DE INTERNAMENTO
00223

PREFEITURA DE ARCOVERDE - PE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARCOVERDE

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota:	**00001916**
Competência:	**JUL/2015**
Data Emissão:	**07/07/2015**
Código de Verificação:	**KVII-IBXK**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF CNPJ **70.237.227/0001-30** Inscrição Municipal **4294**

Nome/Razão Social **HOSPITAL MEMORIAL ARCOVERDE LTDA**

Endereço **AVN JOSE BONIFACIO, 1121**

Município **ARCOVERDE** UF **PE** CEP **56512001**

E-mail **financeiro.memorial@veloxmail.com.br** TEL **000000000000**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **106.290.194-01** Inscrição Municipal **---** Inscrição Estadual **---**

Nome/Razão Social **WAGNER DE SOUZA ALVES**

Endereço **TRAV.FRANCISCO DUARTE, 78 CENTRO**

Município **POÇÃO** UF **PE** CEP **55240000**

E-mail

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TOMOGRAFIA DE CRANIO C/CONTRASTE
MATERIAIS E MEDICAMENTOS R$ 150,00
TAXAS E SERVIÇOS R$ 280,00
CONFORME ART.1° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 430,00

Atividade Prestada

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAREXCETO PRONTO-SOCORRO E

0 - NÃO INFORMADO

Valor Liquido (R$)	Valor das Deduçi es (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)
430 00	150.00	280.00	1.00%	2 80
COFINS (R$)	INSS (R$)	PIS (R$)	CSLL (R$)	IRPJ (R$)
0,00	0 00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei complementar N°04/2006 de 29/12/2006
Data de recolhimento do ISS desta NFS-e 10/08/2015
http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

REFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO-
Secretaria Municipal de Saúde
RECEITUÁRIO

Sr. (a): Wagner de Souza Alves
Reg.:
Clínica:

Solicito — Tomografia computadorizada do crânio

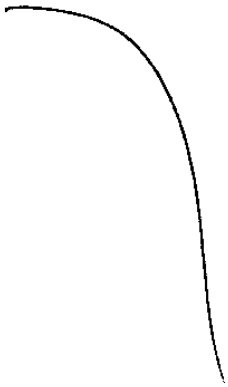

3951

Dra Eliane M. Matos Aragão
Ginecologia Obstetrícia
CREMEPE - 3951

Data 01/03/15

Assinatura

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01

MS-DATASUS
VERSÃO: 10.60

INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA
ESPELHO DA AIH

PAG.:
DATA: 26/05/20

APRESENTAÇÃO: 04 / 2015

O.E: M260190001 ESFERA: PRIVADO

Num AIH: 261510508714-4 Situação: EXPORTADA Tipo: 01-INICIAL Apresentação: 04/2015 Data Autorização: 22 / 02 / 2015

Especialidade: 01 - CIRURGICO Orgão Emissor: M260190001 CRC: 0$8A6A59C1 Enfermaria: 01 Leito: 01

Doc autorizador: 980016003872395 Doc med resp: 204322839720003 Doc diretor clínico: 204322839720003 Doc médico solic: 100512953070003

CNES: 2344254 - INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA CNS: 708003362452020

Paciente: WAGNNER DE SOUZA ALVES Nacionalidade: 010 - BRASIL Tipo Doc.: Identidade Prontuário: 102102 Doc: 8984834

Data Nasc.: 10 / 04 / 1996 Sexo: MASCULINO Nome da Mãe: VERA LUCIA DE SOUSA ALVES

Responsável pac.: WAGNER DE SOUZA ALVES Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Endereço: TRAVESSA PEDRO FRANCISCO DE PAIVA 78 Bairro: CENTRO Telefone: (81)0372-81586 Muda Proc.?

Município: 261120 - POCAO UF: PE CEP: 55240-000

Procedimento solicitado: 04.06.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS

Procedimento principal: 04.06.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS Diag. secundário:

Diag. principal: S927-FRATURAS MULTIPLAS DO PE Causa Obito:

Complementar: Modalidade: HOSPITALAR

Caráter atendimento: 02 - URGENCIA

Data Internação: 22 / 02 / 2015 Data saída: 25 / 02 / 2015 Mot saída: 12 - ALTA MELHORADO AIH Anterior: - AIH Posterior: -

Liberação SISAIH01:

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador: . . / - CNAER: -

Vínculo Previdência: CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Aprovar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050470	100512953070003	225210(1)	2344254	2344254	1	02/2015	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LE
2	0408050470	204322571060018	225151(6)	2344254	2344254	1	02/2015	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LE
3	0602010024			2344254	2344254	3	02/2015	DIARIA DE ACOMPANHANTE
4	0401010015	980016286070848	223505		2344254	5	02/2015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENT

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
Y339	PREEXISTENTE	OUTROS FATOS OU EVENTOS ESPECIFICADOS - LOCAL NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos: Vivos: Mortos: Número de Saídas: Altas: Transf.: Óbitos: Nº Pré-Natal:

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARI
DIRETOR DO HOSPI

Raymundo Francelino Araújo
Médico
CREMEPE: 5375

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

MS-DATASUS
VERSÃO: 10.50

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA
ESPELHO DA AIH

DATA : 28/05/2015

APRESENTAÇÃO: 04 / 2015

O.E : M260190001 ESFERA : PRIVADO Apresentação : 04/2015 Data Autorização: 22 / 02 / 2015

Num AIH : 261510508714-4 Situação : EXPORTADA Tipo : 01-INICIAL CRC: 0S8A8A59C1 Enfermaria : 01 Leito : 01

Especialidade : 01 - CIRURGICO Orgão Emissor : M260190001 Doc médico solic : 100512953070003

Doc autorizador : 980016003872395 Doc med resp : 204322839720003 Doc diretor clínico : 204322839720003 CNS : 708003362452027

CNES : 2344254 - INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA Prontuário : 102102

Paciente : WAGNNER DE SOUZA ALVES Nacionalidade : 010 - BRASIL Tipo Doc. : Identidade Doc : 8984834

Data Nasc. : 10 / 04 / 1996 Sexo : MASCULINO Nome da Mãe : VERA LUCIA DE SOUSA ALVES

Responsável pac. : WAGNER DE SOUZA ALVES Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Endereço : TRAVESSA PEDRO FRANCISCO DE PAIVA 78 Bairro: CENTRO Telefone : (81)0372-81586 Muda Proc.? : NÃ(

Município : 261120 - POCAO UF : PE CEP : 55240-000

Procedimento solicitado : 04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS

Procedimento principal : 04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS Diag. secundário :

Diag. principal : S927-FRATURAS MULTIPLAS DO PE Causa Obito :

Complementar : Modalidade : HOSPITALAR

Caráter atendimento : 02 - URGENCIA

Data internação : 22 / 02 / 2015 Data saída : 25 / 02 / 2015 Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO AIH Anterior : - AIH Posterior : -

Liberação SISAIH01 :

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador : . . / - CNAER: -

Vínculo Previdência : CBOR : -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050470	100512953070003	225210(1)	2344254	2344254	1	02/2015	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO
2	0408050470	204322571060018	225151(6)	2344254	2344254	1	02/2015	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO
3	0802010024			2344254	2344254	3	02/2015	DIARIA DE ACOMPANHANTE
4	0401010015	980016286070848	223505		2344254	5	02/2015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
Y339	PREEXISTENTE	OUTROS FATOS OU EVENTOS ESPECIFICADOS - LOCAL NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos Vivos : Mortos : Número de Saídas Altas : Transf.: Óbitos : Nº Pré-Natal:

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

Raymundo Francelino Aragão Filh
Médico
CREMEPE: 5379

Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 21/03/2016 16:46:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032116464277700000010665753
Número do documento: 16032116464277700000010665753

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400
Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**
AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Vistos etc...

WAGNER DE SOUSA ALVES, qualificado na inicial, promoveu ação de cobrança - seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.
Alega em síntese que sofreu acidente de trânsito, direito ao recebimento do seguro, na forma indicada.
Éo breve relato.
No caso dos autos, tenho que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº. 8.078/1990, o que a sujeita à aplicação das normas de proteção insertas no Código de Defesa do Consumidor, que são de ordem pública e de interesse social, envolvendo a aplicação dos princípios da função social do contrato, do equilíbrio contratual, da vulnerabilidade e da boa-fé objetiva.
Inicialmente, cumpre acentuar que o autor não reside nesta cidade (Caruaru/PE), e sim em POÇÃO/PE, tampouco o acidente objeto da presente ação ocorreu em Caruaru, mas sim, naquele município, conforme Boletim de Ocorrência junto.
No entanto, se depreende que a ação fora ajuizada nesta Comarca, oriunda de uma escolha de foro de forma arbitrária, sem observância dos critérios de divisão de competência, que prejudica inclusive os interesses do consumidor, ora parte autora. De outra banda, insta salientar que embora se trate de questão relacionada à competência territorial, portanto relativa, in casu, resta demonstrado que a parte autora tem domicílio em POÇÃO/PE, não havendo justificativa para o ajuizamento da presente demanda nesta Comarca, o que não se apresenta escorreito pela ausência de amparo legal para tanto.
Sendo assim, não há como se ignorar a incompetência deste juízo para análise do pedido exposto na exordial.
Ressalte-se, em que pese a competência territorial ser relativa, não podendo ser declinada “ex officio”, consoante, inclusive, a Súmula 33 do STJ, adoto o entendimento majoritária jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, em que a competência territorial, no caso dos autos, por se tratar de relação de consumo, orientada pelo Código de Defesa do Consumidor, é absoluta, podendo, portanto, ser declinada de ofício.
Sobre o tema, a jurisprudência:
“RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ADESÃO. FORO DE ELEIÇÃO. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. CRITÉRIO TERRITORIAL. ENUNCIADO Nº 33 DA SÚMULA/STJ. MATÉRIA FÁTICA.

IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.
(...)
IV – A Segunda Seção, na sessão de 13 de maio do corrente ano, houve por bem definir a competência, em se tratando de contratos de adesão, sob a disciplina do Código de Defesa do Consumidor, como absoluta, a autorizar, consequentemente, o pronunciamento de ofício do juiz perante o qual ajuizada a causa em primeiro grau. (RESP nº 156.561/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)"

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTOMOTIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR.
- Em se tratando de relação de consumo, a competência é absoluta, razão pela qual pode ser conhecida até mesmo de ofício e deve ser fixada no domicílio do consumidor.
- Agravo não provido. (AgRg no CC 127.626/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 17/06/2013)
No caso das demandas que envolve a cobrança de seguro DPVAT, a situação não é diferente. Vejamos:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. DPVAT. COMPETÊNCIA. CONSUMIDOR. Quando se trata de relação de consumo, a competência territorial é absoluta, conforme entendimento do STJ, sendo possível a declinação "ex officio". No entanto, o afastamento da súmula 33 do STJ deve ser compreendido à luz do interesse do consumidor, devendo sempre ser considerada a facilitação de sua defesa em juízo, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, razão pela qual deve ser mantida a ação no foro de escolha da consumidora. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70063793442, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 09/03/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/03/2015)
Desta forma, a incompetência pode ser reconhecida, "ex officio", pelo próprio Magistrado, assim como ser alegada pelas partes em qualquer fase do processo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, nos termos do artigo 64, § 1º do CPC.

Dessa forma, é competente o foro do domicílio do consumidor, qual seja, POÇÃO/PE, para o processamento da demanda indenizatória por ser o hipossuficiente da relação. Tal providência tem como finalidade precípua a da facilitação do exercício de defesa por parte do consumidor protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.
POSTO ISTO, ante a fundamentação retro, declino de ofício da competência para o processamento da presente, determinando a remessa dos autos para a Comarca de POÇÃO/PE, para os seus ulteriores trâmites.
INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.
Caruaru/PE, 04 de abril de 2016.

CARUARU, 4 de abril de 2016.

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o prazo da ordem judicial anterior **decorreu** sem manifestação de nenhuma parte interessada.

Caruaru – PE, 16 de setembro de 2017.

Tainy Soares de Araújo
Chefe de Secretaria
Diretoria Cível Regional do Agreste – Caruaru – PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Poção

R FREI BERNARDO SCHENEIDER, S/N, Alato da Bela Vista, POÇÃO - PE - CEP: 55240-000 - F:(87) 38341915

Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480

AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Compulsando os autos, vê-se que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE declinou, de ofício, de sua competência territorial, sob o argumento que a parte autora não reside naquela Comarca, bem como que o acidente se deu e Comarca diversa.

No entanto, a nosso ver, não poderia aquele Juízo declinar, *ex officio*, de sua competência, tendo em vista que somente a incompetência absoluta pode ser declarada de ofício. Assim, não tendo havido exceção declinatória de foro, a competência do Juízo prorroga-se, nos termos do artigo 65 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, a Súmula nº 33 do STJ: *"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"*.

Esse é o entendimento empossado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco quando da análise de situação análoga, senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS- DPVAT. AJUIZAMENTO PERANTE A 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DOMICÍLIO DO AUTOR EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA, EX OFFICIO, DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITANTE. 1. A incompetência para processar e julgar ações de reparação de danos sofridos em razão de delito ou acidente de veículo não pode ser declarada de ofício, haja vista tratar-se de competência territorial, que, por ser relativa, deve ser suscitada pela parte prejudicada por intermédio de exceção. 2. Não oposta exceção oportunamente, prorroga-se a competência, tornando-se competente o juízo onde foi proposta a ação. 3. Conflito negativo de competência que se conhece para declarar competente o juízo da 11ª Vara Cível da Capital, ora suscitado. (TJ-PE - CC: 210304 PE 00014717420098171590, Relator: Josué Antônio Fonseca de Sena, Data de Julgamento: 14/04/2010, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 76)

Por outro turno, a recente Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".*

Deste modo, vê-se que, utilizando-se de sua faculdade, a parte demandante optou por ingressar com a ação no domicílio do réu, uma vez que uma de suas filiais possui domícilio naquela comarca.

Tal entendimento é corroborado ainda pela jurisprudência pátria:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETENCIA DO FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE DO DEMANDANTE. PRECEDENTES. Agravo provido, de plano. (TJ-RS - AI: 70066872664 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 13/11/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/11/2015)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETENCIA RLATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO. FACULDADE DO DEMANDANTE. PRECEDENTES. Agravo provido, de plano. (TJ-RS - AI: 70064866767 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 02/06/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2015)
>
> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33 DO STJ. Possibilidade de a ação ser ajuizada no foro do local onde a ré possui sede ou sucursal. Art. 100, IV, a e b, do CPC. Precedentes desta Corte e do STJ. Impossibilidade de declinação de ofício em virtude de incompetência relativa. JULGADO

PROCEDENTE O CONFLITO. (TJ-RS - CC: 70058006487 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 06/08/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/08/2014)

Ante todo o exposto, considerando que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru declinou de sua competência, e em consonância com o disposto nos artigos 65 e 66, Inciso II, do Código de Processo Civil, bem como com o teor das Súmulas 33 e 540 do Superior Tribunal de Justiça, declino a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito, e, em consequência, suscito conflito negativo de competência, devendo os presentes autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Intimações necessárias.

Providencie-se a remessa dos autos.

POÇÃO, 20 de setembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO TENÓRIO
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Diretoria de Família e Registro Civil da Capital
R FREI BERNARDO SCHENEIDER, S/N, Alato da Bela Vista, POÇÃO - PE - CEP: 55240-000

Vara Única da Comarca de Poção
Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480
AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

POÇÃO, 4 de outubro de 2017

Ofício n. - vide n. do ID abaixo

AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR
1ª Câmara Regional de Caruaru

Excelentíssimo Senhor Desembargador ,

Através do presente, passado nos autos da ação acima epigrafada, em que figuram como parte autora Wagnner de Souza Alves em face de Seguradora Lider, **INFORMO** a Vossa Excelência que, através de decisão prolatada em 28/09/2017, foi suscitado conflito (Negativo) de competências nos presentes autos e, para tanto, remeto cópia integral do processo em questão.
Sem mais para o momento, faço votos de estima.

Atenciosamente,

Milena Bianca Mendes Alves
Chefe de Secretaria

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJE-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Vara Única da Comarca de Poção
Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480
AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTEI ao processo em apreço os documentos aportados via malote digital, em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

POÇÃO, 12 de março de 2019.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível Regional do Agreste

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81720191406034
Nome original: 0002279-13.2019.8.17.9000 Inicial.pdf
Data: 11/03/2019 10:40:22
Remetente:
Cibele Emanuela Silva de Araujo
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
TJPE
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Proc. 1641-48.2016.8.17.2480.

26/02/2019

Número: **0002279-13.2019.8.17.9000**

Classe: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
Órgão julgador colegiado: **Primeira Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPCRC)**
Última distribuição : **18/02/2019**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0001641-48.2016.8.17.2480**
Assuntos: **Competência da Justiça Estadual**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POÇÃO (SUSCITANTE)	
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU (SUSCITADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
5819938	18/02/2019 18:53	Petição Inicial	Petição Inicial
5819939	18/02/2019 18:53	processo conflito de competência	Outros (Documento)

CERTIDÃO DE PROTOCOLAMENTO

Certifico, face a implantação do uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, no Tribunal de Justiça de Pernambuco, na Câmara Regional de Caruaru no dia 24/11/2016, passo a protocolar, para ser distribuído aleatoriamente à 1ª Turma da Câmara Regional de Caruaru, o Conflito de Competência, referente ao Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480, tendo como suscitante o JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POÇÃO e Suscitado o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU. O referido é verdade e dou fé.

Caruaru, 18 de fevereiro de 2019.

Jhonatha da Nóbrega Machado

Mat 185.989-7

Chefe do NUDIP Caruaru

Protocolador 2º grau

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8172017637228
Nome original: processo conflito de competência.pdf
Data: 04/10/2017 13:35:17
Remetente:
MILENA BIANCA MENDES ALVES
Vara Única da Comarca de Poção
TJPE
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue cópia integral dos autos do processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480 (PJE) conflito negativo de competência

04/10/2017

Número: **0001641-48.2016.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Poção**
Última distribuição : **16/09/2017**
Valor da causa: **R$ 11137.5**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**GISELLE VALENCA DE MEDEIROS**
AUTOR	**WAGNNER DE SOUSA ALVES**
RÉU	**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10717390	21/03/2016 16:47	Petição Inicial	Petição Inicial
10717542	21/03/2016 16:47	PROCURAÇÃO	Procuração
10717675	21/03/2016 16:47	DECLARAÇÃO POBREZA	Documento de Comprovação
10717681	21/03/2016 16:47	DADOS PESSOAIS	Documento de Identificação
10717702	21/03/2016 16:47	COMP. RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
10717708	21/03/2016 16:47	B.O	Outros (Documento)
10717714	21/03/2016 16:47	SINISTRO	Outros (Documento)
10717757	21/03/2016 16:47	DOC. MÉDICO	Outros (Documento)
10905808	04/04/2016 15:20	Decisão	Decisão
10922491	05/04/2016 12:48	Intimação	Intimação
23625327	16/09/2017 14:50	Certidão	Certidão
23747697	28/09/2017 12:29	Decisão	Decisão
24174023	03/10/2017 09:07	Intimação	Intimação
24238694	04/10/2017 13:31	Ofício	Ofício

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da

Comarca de Caruaru – Estado de Pernambuco.

WAGNER DE SOUZA ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 8.984.834 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.290.194-01, residente na Travessa Francisco Duarte, 78, Centro, Poção-PE, vem, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado ao final assinado, constante da procuração anexa (DOC. 01), com endereço profissional à Rua Francisco Alves, 105, sala 104, Ilha do Leite, Recife – PE, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO

DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** S/A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede a Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, diante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – GRATUIDADE DA JUSTIÇA

PRIMEIRAMENTE, esclarecemos que o autor da presente ação não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido seu sustento e de sua família, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1.060/50.

II – DOS FATOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116471277300000010665389
cumento: 16032116471277300000010665389

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

O AUTOR foi vítima de acidente de trânsito em 16/02/2015, conforme boletim de ocorrência anexo de nº 15E0204000108, quando conduzia uma motocicleta nas proximidades de sua residência e perdeu o controle da mesma, caindo, violentamente.

O REQUERENTE foi socorrido pelo SAMU para o Hospital local de Poção, sendo posteriormente, transferido aos Hospitais Lídio Paraíba, Regional do Agreste e Jesus Pequenino. Teve fratura fechada de 2º pododáctilo esquerdo, Traumatismo Cranioencefálico (TCE) e se submeteu a tratamento cirúrgico em 24/02/2015 (v. documentos anexos).

Cumpre esclarecer que o traumatismo cranioencefálico (TCE) é também conhecido como lesão intracraniana, e ocorre quando uma força externa causa um ferimento traumático no cérebro, sendo uma das principais causas de morte e de invalidez no mundo.

Por conta do acidente, o AUTOR não consegue mais movimentar o pé com normalidade. O sinistro comprometeu suas atividades diárias, uma vez que o REQUERENTE sofre, constantemente, com dificuldades para andar e realizar esforços físicos, tais como: correr, realizar longas caminhadas, subir e descer escadas, ficar na ponta dos pés, permanecer por muito tempo em pé e até mesmo pilotar sua motocicleta. Para mais, sente dores intensas na região da cabeça, além de enxaquecas e tonturas, chegando a vomitar diversas vezes. Dessa maneira, observa-se que o acidente acarretou inúmeros prejuízos ao mesma, impossibilitando-o de levar uma vida, completamente, normal e saudável.

Assim, o acidente causou ao AUTOR incapacidade para ocupações habituais de caráter permanente. Todavia, o DEMANDANTE deu entrada no seguro obrigatório DPVAT, não recebendo o valor correto da indenização pelo acidente sofrido, tendo recebido a importância de apenas R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

III – DO DIREITO

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o *Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre* – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de tornar mais efetiva ao fim que se destinava.

O seguro obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Na lição de Sérgio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

Sob esta interpretação, pode-se dizer, ainda conforme o precitado autor, que não há um contrato de seguro propriamente dito, e sim uma obrigação legal, um seguro de responsabilidade social imposto por lei, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco em RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, RT, p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do poder público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores".

A cobertura do seguro obrigatório abrange todos os danos pessoais sofridos, inclusive os sofridos pelo próprio segurado. O seguro prevê indenização nos casos de: morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Conforme preceitua o art. 5° da Lei nº 6.194/1974, de 19/12/1974: "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado".

O artigo 3º daquele diploma legal, foi alterado pelo art. 8° da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que passou a estipular os seguintes valores a serem cobertos pelo seguro. Vejamos:

Art. 3°. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2° desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada.

I – R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II – ATÉ R$ 13.500,00(mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III – ATÉ R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Resta claro e provado que não foi pago a parte autora o valor a que teria direito, e, assim sendo, impõe-se a condenação da RÉ ao pagamento integral do valor do seguro, conforme estabelecido no art. 3º e seus incisos da Lei 6.194/1974:

APELAÇÕES CÍVEIS - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA DEVIDA - PAGAMENTO REALIZADO A MENOR NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO INEXISTENTE - RECÁLCULO DO VALOR DEVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSOS CONHECIDOS COM PARCIAL PROVIMENTO DO PRIMEIRO E NÃO PROVIMENTO DO SEGUNDO. - Em obediência à hierarquia das normas e ao princípio da legalidade, não possui o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) competência para fixar e/ou limitar o valor da indenização para o seguro DPVAT. - Em obediência ao princípio do 'tempus regit actum', a concessão da indenização do seguro DPVAT está atrelada aos requisitos previstos na legislação de regência vigente no momento do acidente automobilístico. - A ausência à época de parâmetros para quantificar valores, não autoriza a fixação da indenização em seu teto máximo, pois a palavra "até", constante do art. 3º, b, da Lei n.º 6.194/74, em sua redação primitiva, impõe ao juiz o dever de julgar com razoabilidade e equidade, adaptando a regra existente, mesmo que lacunosa, à situação concreta, observando-se os critérios de justiça, sob pena de se ferir os preceitos insculpidos no art. 4º, da LINDB, e art. 126, do CPC. Súmula n.º 474, do STJ. - O prazo prescricional para cobrança do seguro obrigatório encontra-se regulado pelo inciso IX, do parágrafo terceiro, do artigo 206, do Código Civil de 2002, tratando-se de seguro de responsabilidade civil (objetiva) obrigatório. Súmula 405, do Superior Tribunal de Justiça. Prescrição trienal não reconhecida, pois o lapso temporal que medeia a data do recebimento parcial da verba indenizatória e a data do ajuizamento da ação é inferior a 03 (três) anos. - Recebida administrativamente a indenização a menor, o valor da diferença deve ter por base o salário mínimo vigente à época do pagamento realizado a menor, eis que fora o salário utilizado para se calcular o pagamento efetivado, no s termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 6.194/74, e, a partir desta data, acrescido de correção monetária pelo índice da CGJ/MG, além de juros de mora, contados a partir da citação. - Sucumbência recíproca. Custas e honorários proporcionais.
(TJ-MG - AC: 10687090726823001 MG, Relator: Corrêa Camargo, Data de Julgamento: 23/04/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/04/2013)

Ademais, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se destacar, por imperioso, o recibo de quitação é sempre lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como notadamente presente, como já decidiu inclusive a n. 10° câmara do E. 1° TACSP nos autos a apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

> "Seguro obrigatório – responsabilidade civil – acidente de trânsito – fixação do valor imposto por lei não podendo ser objeto de transação entre as partes – proteção do segurado que é a parte mais fraca no contrato – invalidade da quitação por valor menor que o da indenização por força de tal princípio – determinação da sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação – cobrança procedente improvido.
> ACORDÃO
> Seguro obrigatório por acidente automobilístico – Valor fixado é imposto por lei e não ode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – correto a determinação contida na indenização que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida".

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

1.- OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

2.- O JULGAMENTO PROCEDENTE DA PRESENTE AÇÃO COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ COM BASE NA INDENIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI N° 6.194/74 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS A ESPÉCIE, NO VALOR DE R$ 11.137,50 (ONZE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3.- A CONDENAÇÃO DA RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

4.- A CITAÇÃO DA RÉ PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116471277300000010665389
cumento: 16032116471277300000010665389

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial pelo depoimento pessoal da RÉ, perícia, oitiva de testemunhas e tudo mais que se fizer necessário para o julgamento desta ação.

Dá-se a causa, o valor de R$ 11.137,50.

Recife (PE), 15 de março de 2016.

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS

Advogada

OAB/PE 17.828

CAMILA BARBOSA FERNANDES LIRA

Estagiária

OAB/PE 12.500-E

PROCURAÇÃO

PARTE OUTORGANTE:

Nome: Wagner de Souza Alves
brasileiro (a), estado civil: solteiro, profissão: estudante,
RG nº 8.984.834 SDS/PE, CPF/MF nº 106.290.194-01, com
endereço residencial na Travessa Francisco Duarte, 73,
Centro, Paçaio – PE, CEP 55.240-000

PARTE OUTORGADA:

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS, SÉRGIO PORTO ESTEVES, IGOR VALENÇA DE MEDEIROS CAVALCANTI, ALMIR DO VALE REIS PACHECO, MARCOS VALENÇA DE MEDEIROS PIMENTEL CORREIA, brasileiros, sendo os quatro primeiros advogados, devidamente inscrito na OAB/PE sob os nºs 17.828, 16.236, 28.293, 27.685, 27.982, respectivamente, o último bacharel em direito, todos com endereço profissional à Rua Prof. José Cândido Pessoa, 704, Bairro Novo, Olinda – PE, onde recebem as intimações legais.

PODERES:

Para representar a PARTE OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes incluídos nas cláusulas *"ad judicia"* e *"ad judicia et extra"*, podendo propor ações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, transigir, recorrer, desistir, renunciar a crédito, receber valores e dar quitação, levantar quantias em depósito judicial através de Alvará, firmar compromissos, substabelecer no todo ou em parte, bem como todos os poderes permitidos em direito sempre no interesse do outorgante.

Recife, 16 de março de 2016.

Wagner de Souza Alves
outorgante

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116422872000000010665540
cumento: 16032116422872000000010665540
Num. 10717542 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382
Num. 5819939 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939
Num. 42274054 - Pág. 12

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Wagner de Souza Alves,
brasileiro(a), portador(a) da Cédula de identidade nº 8.984.834 SDS/PE
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 106.290.194-04, residente
na Travessa Francisco Duarte, 78, Centro,
Paçau - PE, CEP 55.240-000.

declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei de Assistência Judiciária nº 1.060/50 e demais legislações aplicáveis à espécie, e sob minha própria responsabilidade, que não tenho condições financeiras de pagar custas do processo, despesas com publicações e/ou outras despesas concernentes, sem prejuízos próprios.

Recife, 16 de Março de 2015.

Wagner de Souza Alves
Declarante

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116443146300000010665671
cumento: 16032116443146300000010665671

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
8.984.834
30/04/2010
<< WAGNNER DE SOUSA ALVES >>
<< FERNANDO LUIZ ALVES >>
<< VERA LUCIA GOMES DE SOUSA ALVES >>
PESQUEIRA - PE
10/04/1996
PE 23 03 1998 >>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL
OIR - 38
Wagnner de Sousa Alves
CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de inscrição
106.290.194-01
Nascimento
10/04/1996

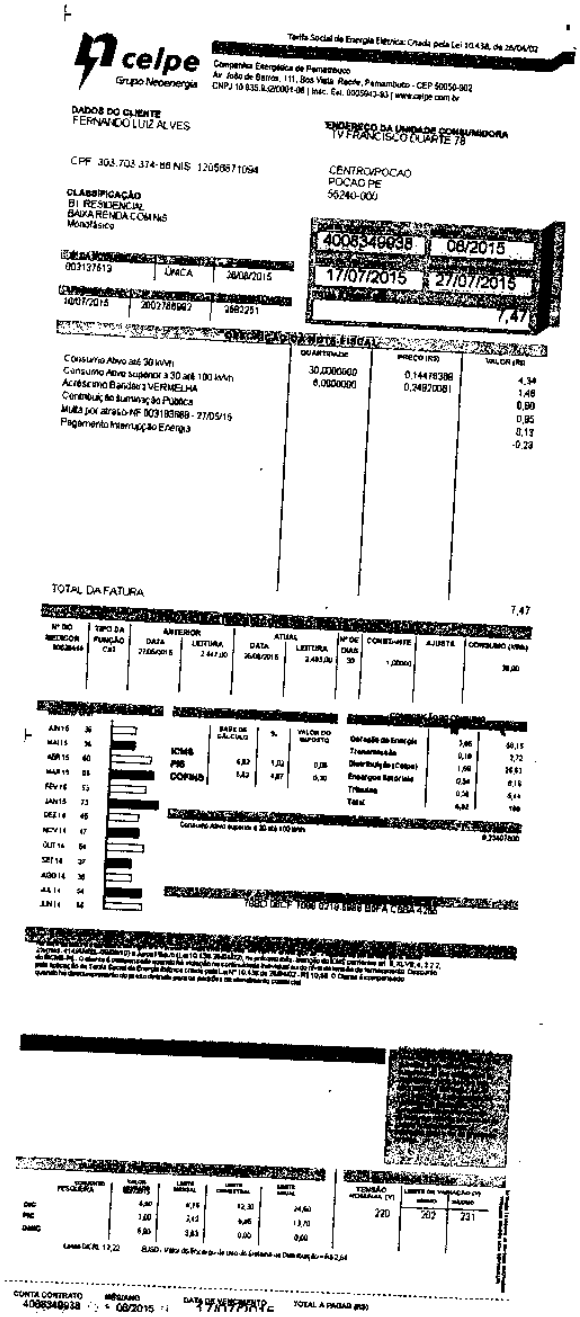

celpe
Grupo Neoenergia

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.8/2/0001-06 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
FERNANDO LUIZ ALVES

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV FRANCISCO DUARTE 78

CPF 303.703.374-88 NIS 12056871094

CENTRO/POCAO
POCAO PE
55240-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

003137613	ÚNICA	28/08/2015
10/07/2015	2002788982	2682251

4008349938	08/2015
17/07/2015	27/07/2015
	7,47

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,14478388	4,34
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	6,0000000	0,24920081	1,46
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,90
Contribuição Iluminação Pública			0,85
Multa por atraso-NF 003183988 - 27/05/15			0,13
Pagamento Interrupção Energia			-0,23

TOTAL DA FATURA 7,47

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONST.+NTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
00028446	CS1	27/05/2015	2.447,00	26/08/2015	2.483,00	30	1,00000		36,00

JAN 15	36
MAI 15	36
ABR 15	40
MAR 15	55
FEV 15	53
JAN 15	73
DEZ 14	45
NOV 14	47
OUT 14	54
SET 14	37
AGO 14	38
JUL 14	54
JUN 14	56

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	4,82	1,02	0,08
PIS	5,82	4,87	0,30
COFINS			

Geração de Energia	3,86	50,15
Transmissão	0,19	2,72
Distribuição (Celpe)	1,69	26,61
Encargos Setoriais	0,34	6,15
Tributos	0,24	5,44
Total	6,32	100

Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0,23407800

TOSO DECF 1000 0219 5988 BBFA CBBA 4260

	VALOR (R$)	LIMITE MENSAL	LIMITE CONSETIVAL	LIMITE ANUAL
DIC	4,80	4,16	12,30	24,60
FIC	3,00	2,42	6,46	13,70
DMIC	6,80	3,83	0,00	0,00

Lista DICRL 12,22 BASD: Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 2,64

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

CONTA CONTRATO 4008349938 MÊS/ANO 08/2015 DATA DE VENCIMENTO 17/07/2015 TOTAL A PAGAR (R$)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116450425100000010665698
cumento: 16032116450425100000010665698

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE POCAO

Wagnner de sousa alves.

Edierk Pereira Torres

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇÃO
114ª CIRCUNSCRIÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116451533100000010665704
cumento: 16032116451533100000010665704

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

SINISTRO 3150631853 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WAGNNER DE SOUSA ALVES
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
ENDEREÇO Avenida Dantas Barreto 507-Salas 1214/1215, Santo Antônio, Recife - 16, CEP: 50010-921
BENEFICIÁRIO WAGNNER DE SOUSA ALVES
CPF/CNPJ: 10629019401

Posição em 19-08-2015 10:06:44
Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.
Valor: R$ 2.362,50
Data de liberação do pagamento: 18/08/2015
Fique atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
18/08/2015	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116452819700000010665710
cumento: 16032116452819700000010665710

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇÃO

UNIDADE MISTA SAO SEBASTIÃO

FICHA DE EMERGÊNCIA

Nº DE REGISTRO_____

Hora de Atendimento 15:20 Data 6 / 02 / 19

Nome [illegible]

Sexo [illegible] Idade [illegible] Estado Civil [illegible]

Filiação [illegible]

Data Nasc. [illegible] Cartão SUS nº [illegible]

Endereço [illegible]

Enfermeiro (a) [illegible]

Médico [illegible]

Histórico da doença atual [illegible]

Exame físico [illegible]

Pressão Arterial 142x103 Pulso 92 Temperatura —

Diagnostico Provisório [illegible]

Conduta [illegible]

Hora da liberação do paciente [illegible]

Souza
2º Tec. Médico
COREN 247117

Ass.do Médico- CRM

Ass.do(a) Enfermeiro(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

PREFEITURA DE POÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU REGIONAL AGRESTE - REGISTRO DE ATENDIMENTO

SUS — SAMU 192

Médico Regulador: Dr. Diego | TARM: | Operador da frota: Sra

Data	Hora	TD	Nº ocorrência	Unidade móvel	Base da unidade
14-02-19	17:40	0033		USB	

Identificação

Endereço da ocorrência: | Nº:

Bairro: | Município: Poção

Ponto de referência: Proximo a Pista de Inauguração

Nome da vítima: Vicarmen de Souza Luiz | Idade: 18 | Sexo: M / F

Solicitante / Fone: | Cartão de saúde - SUS: 7 0 5 0 0 3 5 6 2 5 5 2 0 2 7

Queixa: Queda de moto

Comunicação	Saída da base	Chegada no local	Saída do local	Chegada no destino	Saída do destino	Chegada na base
17:40	17:43	17:47	18:03	18:08	18:17	18:21

☐ Transferência (senha): _____

Tipo de Agravo
- ☒ Acidente Trânsito: _____
- ☐ Pedestre
- ☐ Condutor do veículo
- ☐ Passageiro do veículo
- ☐ Agressão
- ☐ Clínico
- ☐ Desabamento/Soterramento
- ☐ Eletrocussão
- ☐ FAB
- ☐ FAF
- ☐ Gineco-obstétrico
- ☐ Lesões térmicas
- ☐ Pediátrico
- ☐ Psiquiátrico
- ☐ Quase Afogamento
- ☐ Queda _____ Metro
- ☐ Queimadura
- ☐ Térmica
- ☐ Química
- ☐ Elétrica
- ☐ Outros:

Antecedentes
- ☐ ATEs:
- ☐ Alcoolismo
- ☐ Alergia
- ☐ AVE:
- ☐ Cirurgias Realizadas
- ☐ Convulsões
- ☐ Diabetes
- ☐ Doença Cardíaca
- ☐ Doença infecto contagiosa
- ☐ Doença Mental
- ☐ Doença Renal
- ☐ Drogadição
- ☐ Hipertenção Arterial
- ☐ Internamentos anteriores
- ☐ Medicamento: _____
- ☐ Problemas Respiratórios
- ☐ Outros: _____

Exame Clínico:
Principais sintomas / Queixas
- ☐ Agitação/agressividade
- ☐ Alergia
- ☐ Ausência de pulso
- ☐ Cianose
- ☐ Convulsão
- ☐ Diarréia
- ☐ Dificuldade Respiratória
- ☐ Dor Local
- ☐ Febre
- ☐ Inconsciente/Desmaio
- ☐ Palidez
- ☐ Sangramento
- ☐ Vômito
- ☐ Outros: _____

Início dos Sintomas: ☐ Menos de 1 hora ☐ 1 a 1 horas ☐ Mais de 4 horas ☐ Mais de 24 horas ☐ Não sabe

Dados Vitais:

Hora	PA	Pulso	FR	Temp. Axilar	Glicemia	Saturação O² %	Escala de Glasgow
Início	160x90	105			170	97	
Fim							

RESPIRAÇÃO:

Via Aérea:
- ☐ Livre
- ☐ Obstrução Parcial
- ☐ Total
- ☐ Corpo Estranho
- ☐ Broncoaspiração
- ☐ Edema de Glote
- ☐ DPOC

Respiração/Ventilação:
- ☐ Espontânea
- ☐ Parada Respiratória
- ☐ Assistida
- ☐ Ritmo Irregular

Ausculta:
- ☐ Normal
- ☐ Roncos/sibilos
- ☐ Estertores
- ☐ Diminuição MV
- ☐ Ausência MV

Expansibilidade:
- ☐ Normal
- ☐ Superficial
- ☐ Regular
- ☐ Irregular

Patologias: ☐ Intubação ☐ Enfisema Subcutâneo ☐ Expectoração mucosa/purulenta ☐ Hemoptise ☐ Hálito Etílico ☐ Outros

CIRCULAÇÃO

Pele:	☐ Cianose	☐ Fria	☐ Fria	☐ Normal	☐ Palidez	☐ Quente	☐ Seca	☐ Outros
Edema:	☐ Ausente	☒ Palpebral	☐ M.Inferiores	☐ Anasarca				
Perfusão:	☐ Normal	☐ Retardada	☐ Ausente					
Pulso:	☐ Regular	☐ Irregular	☐ Fino	☐ Cheio	☐ Ausente			
Ausculta:	☐ Normal	☐ Hipotensos	☐ Atrito pericárdio	☐ Arritmia	☐ Sopro			
ECG:	☐ Normal	☐ Alterado	☐ Não realizado					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

Principais lesões	Crânio	Face	Pescoço	Dorso	Tórax	Abdômen	Pelve	MS		MI	
								E	D	E	D
Amputação											
Contusão											
Escoriação											
Esmagamento											
Perfurante											
Queimadura		X									
Frat. Fechada										X	
Frat. Aberta											
Laceração											
Luxação											
Queimadura %											

OBSERVAÇÕES:

EXAME NEUROLÓGICO:
- ☐ Agitação
- ☐ Sonolência
- ☐ Coma
- ☐ Confusão
- ☐ Convulsão
- ☐ Otorragia Direita
- ☐ Otorragia Esquerda
- ☐ Sinal Battle Direito
- ☐ Sinal Battle Esquerdo
- ☐ Sinal de Guaxinim direito
- ☐ Sinal de Guaxinim esqu.
- ☐ Rigidez de nuca
- ☐ Ataxia
- ☐ Miose Direita
- ☐ Miose Esquerda
- ☐ Midríase Direita
- ☐ Midríase Esquerda
- ☐ Paralisia
- ☐ Paresia
- ☐ Anestesia
- ☐ Parestesia
- ☐ Arreflexia
- ☐ Pupila reagente
- ☐ Pupila não reagente
- ☐ Outros:

SEGMENTO:
Pescoço:
- ☐ Desvio Traquéia
- ☐ Normal
- ☐ Turgência jugular
- ☐ Enfisema subcutâneo
- ☐ Outros:

Abdômen:
- ☐ Distensão ☐ Ascite
- ☐ Doloroso/Defesa
- ☐ Esplenomegalia
- ☐ Hepatomegalia
- ☐ Irritação peritoneal
- ☐ Normal
- ☐ Outros:

Urogenital:
- ☐ Anúria
- ☐ Giordano Direito
- ☐ Giordano Esquerdo
- ☐ Hematúria
- ☐ Outros:

GINECO-OBSTÉTRICO:
☐ Abortamento ☐ Hemorragia vaginal ☐ Normal ___ semanas ☐ Outros:
☐ Trabalho de parto ☐ 01 cont./10m ☐ 1-3 cont./10m ☐ 3-5 cont./10m ☐ Bolsa rôta ☐ Sangramento ☐ Nascimento
☐ Parto único ☐ Gemelar ☐ Líquido Meconial ☐ APGAR: _____

PROCEDIMENTOS:
- ☐ Desobstrução Vias Aéreas
- ☐ Intubação Nasotraqueal
- ☐ Cânula Orofaríngea
- ☐ Cricotireoidostomia
- ☐ Ventilação Mecânica Ambu
- ☐ Aspirador
- ☐ Inalação 02
- ☐ Toracocentose c/ Agulha Direita
- ☐ Toracocentose c/agulha esquerda
- ☐ Drenagem Torácica Direita
- ☐ Drenagem Torácica Esquerda
- ☐ Massagem Cardíaca Externa
- ☐ Desfibrilação/Cardioversão
- ☐ Controle Hemorragia
- ☐ Curativo
- ☐ Punção Venosa Periférica
- ☐ Punção Venosa Central
- ☐ Sonda Gástrico
- ☐ Sonda Vesical
- ☐ Sedação
- ☐ Imobilização Membros
- ☐ Colar Cervical
- ☐ Tala/Tração
- ☐ Entubação Orotraqueal
- ☐ Traqueostomia
- ☐ Monitoração cardíaca / Oximetria
- ☐ Outros

Diagnósticos:

TERAPÊUTICA:

	Volume	Medicações	Dose	Via	Horário
Reposição volêmica					
Ringer lactado	500 ml			EV	
Sol. fisiológico 0,9%					
Sol. Glicosado 0,5%					
Outros					

Souza
2º Tenente Médico
CRM 27977

DESTINO:
UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Local
MUNICÍPIO: Paca
INTERCORRÊNCIA:

Assinatura e carimbo do médico (unidade de destino)
HORA: _____

PERTENCES DO PACIENTE:

Descrição	Nome e função do receptor	Assinatura do receptor

EQUIPE:

Médico Regulador	Médico da viatura	Enfermeiro / Aux. / Téc. de Enferm.	Condutor
		Cícera	

TERMO DE RECUSA:
Declaro para todos os fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU REGIONAL AGRESTE, nesta oportunidade.

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

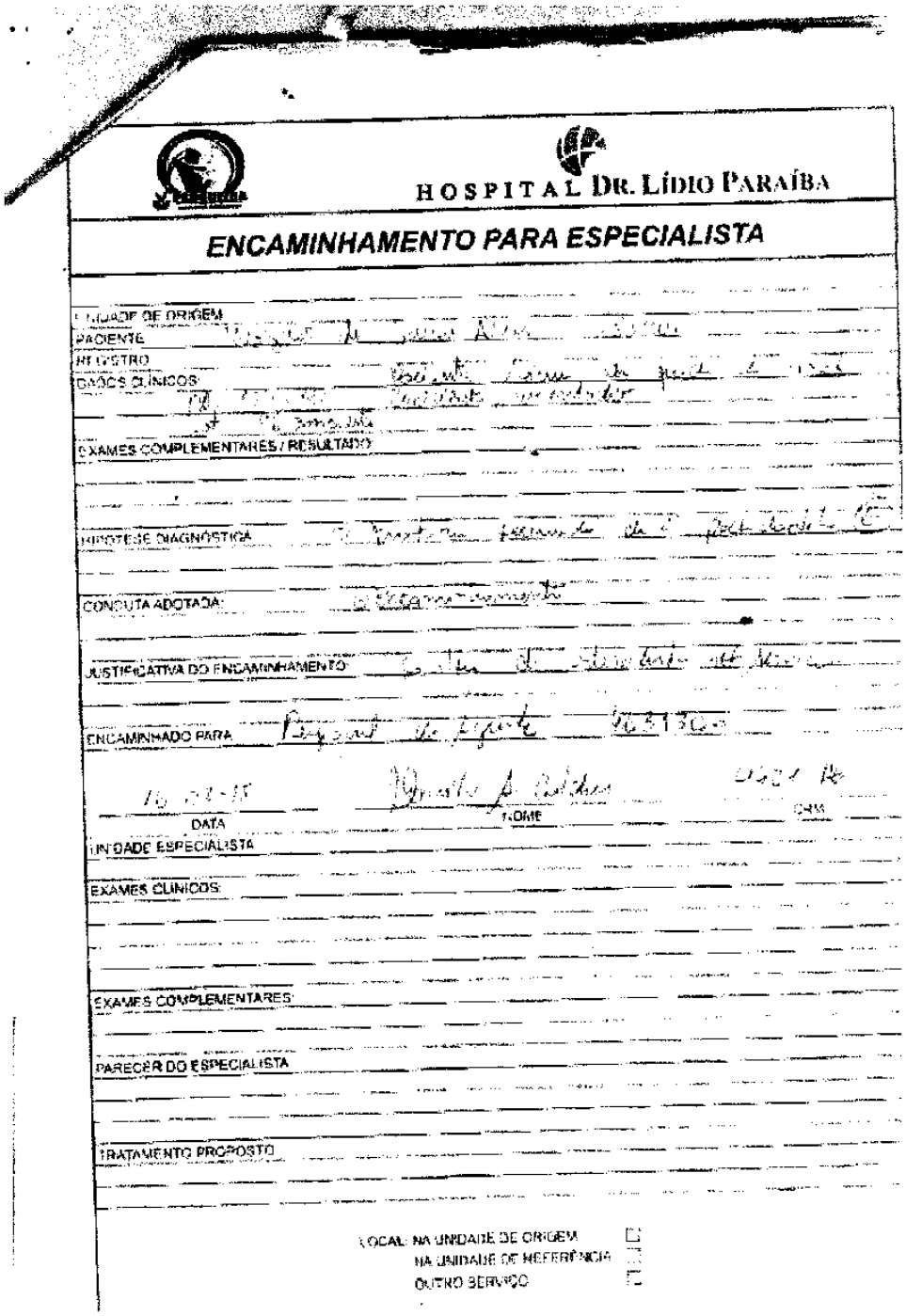

HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA

ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

UNIDADE DE ORIGEM
PACIENTE
REGISTRO
DADOS CLÍNICOS:
EXAMES COMPLEMENTARES / RESULTADO
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA
CONDUTA ADOTADA:
JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO
ENCAMINHADO PARA

DATA
NOME
CRM

UNIDADE ESPECIALISTA
EXAMES CLÍNICOS:
EXAMES COMPLEMENTARES:
PARECER DO ESPECIALISTA
TRATAMENTO PROPOSTO

LOCAL: NA UNIDADE DE ORIGEM ☐
NA UNIDADE DE REFERÊNCIA ☐
OUTRO SERVIÇO ☐

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

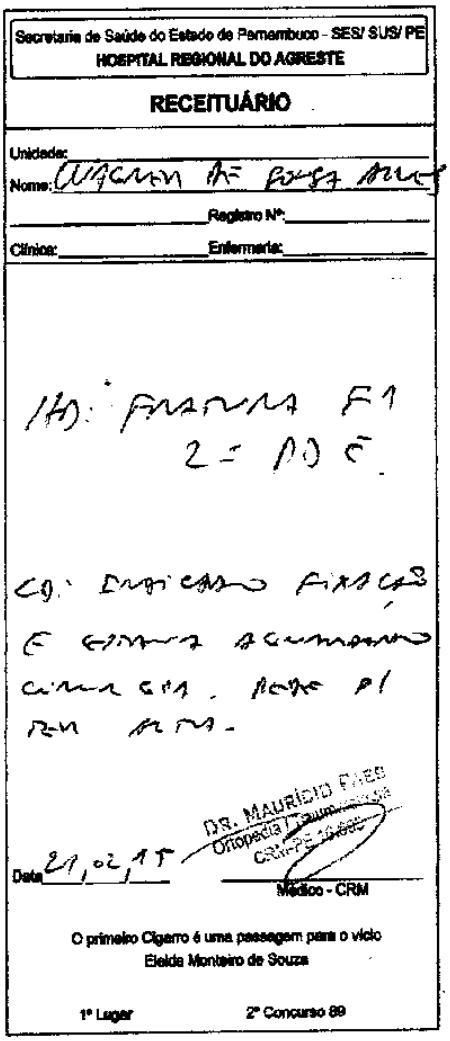

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:
Nome: WAGNER DE SOUSA ALVES
Registro Nº:
Clínica: Enfermaria:

HD: FRATURA F1
2 = PD E.

CD: INDICADO FIXAÇÃO
E ESTAVA AGUARDANDO
CIRURGIA. PEDE P/
TER ALTA.

DR. MAURÍCIO PAES
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 10.665

Data 21/02/19

Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Eleida Monteiro de Souza

1º Lugar 2º Concurso 89

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

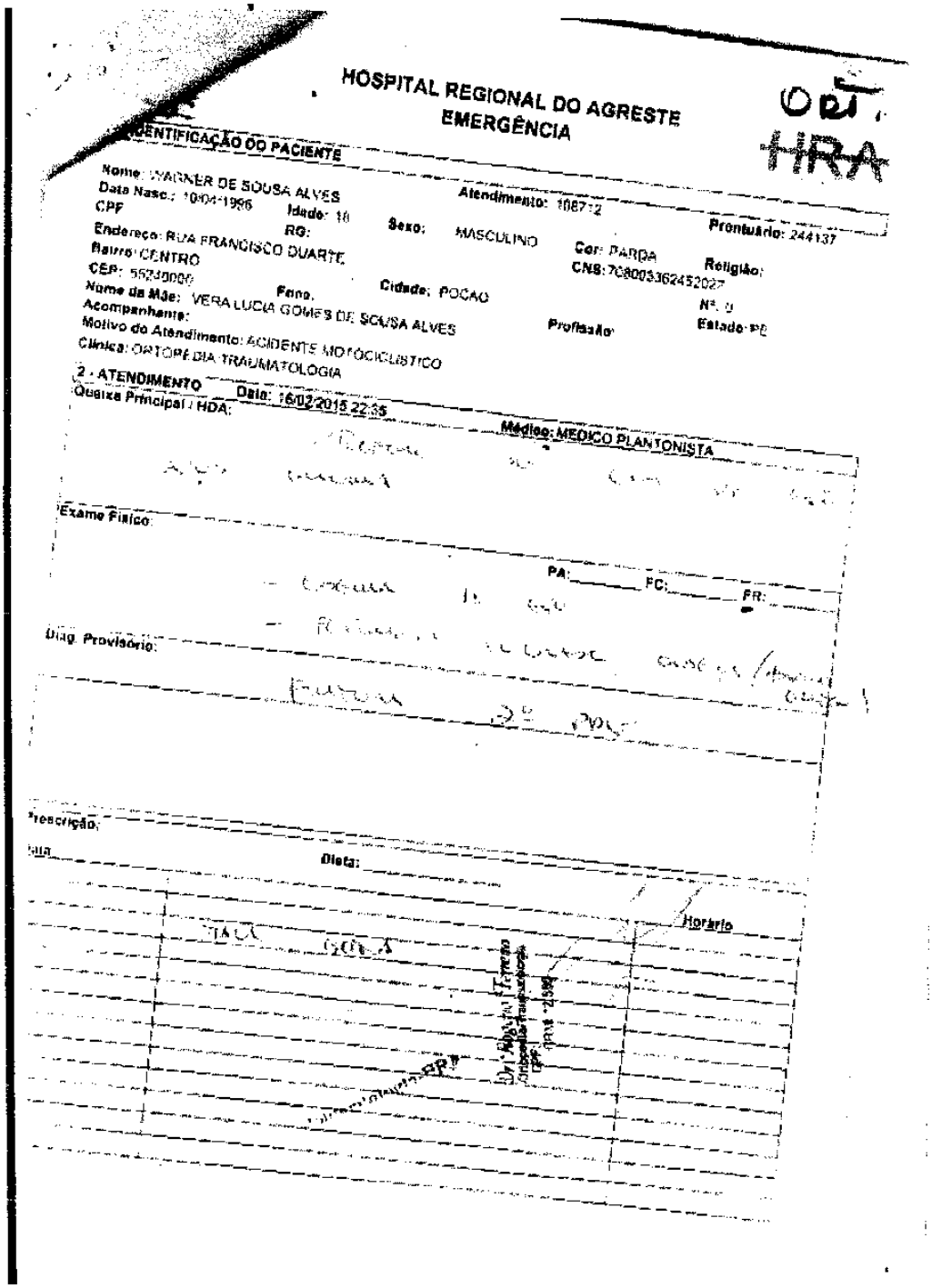

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

ORT.
HRA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: WARNER DE SOUSA ALVES
Data Nasc.: 10/04/1996 Idade: 18 Atendimento: 108712 Prontuário: 244137
CPF RG: Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
Endereço: RUA FRANCISCO DUARTE CNS: 708003362452027
Bairro: CENTRO
CEP: 55240000 Fone: Cidade: POCAO Nº: 0
Nome da Mãe: VERA LUCIA GOMES DE SOUSA ALVES Profissão: Estado: PE
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
Clínica: ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO Data: 16/02/2019 22:35
Médico: MEDICO PLANTONISTA
Queixa Principal / HDA:

Exame Físico:
PA: FC: FR:

Diag. Provisório:

Prescrição:
Dieta:
Horário

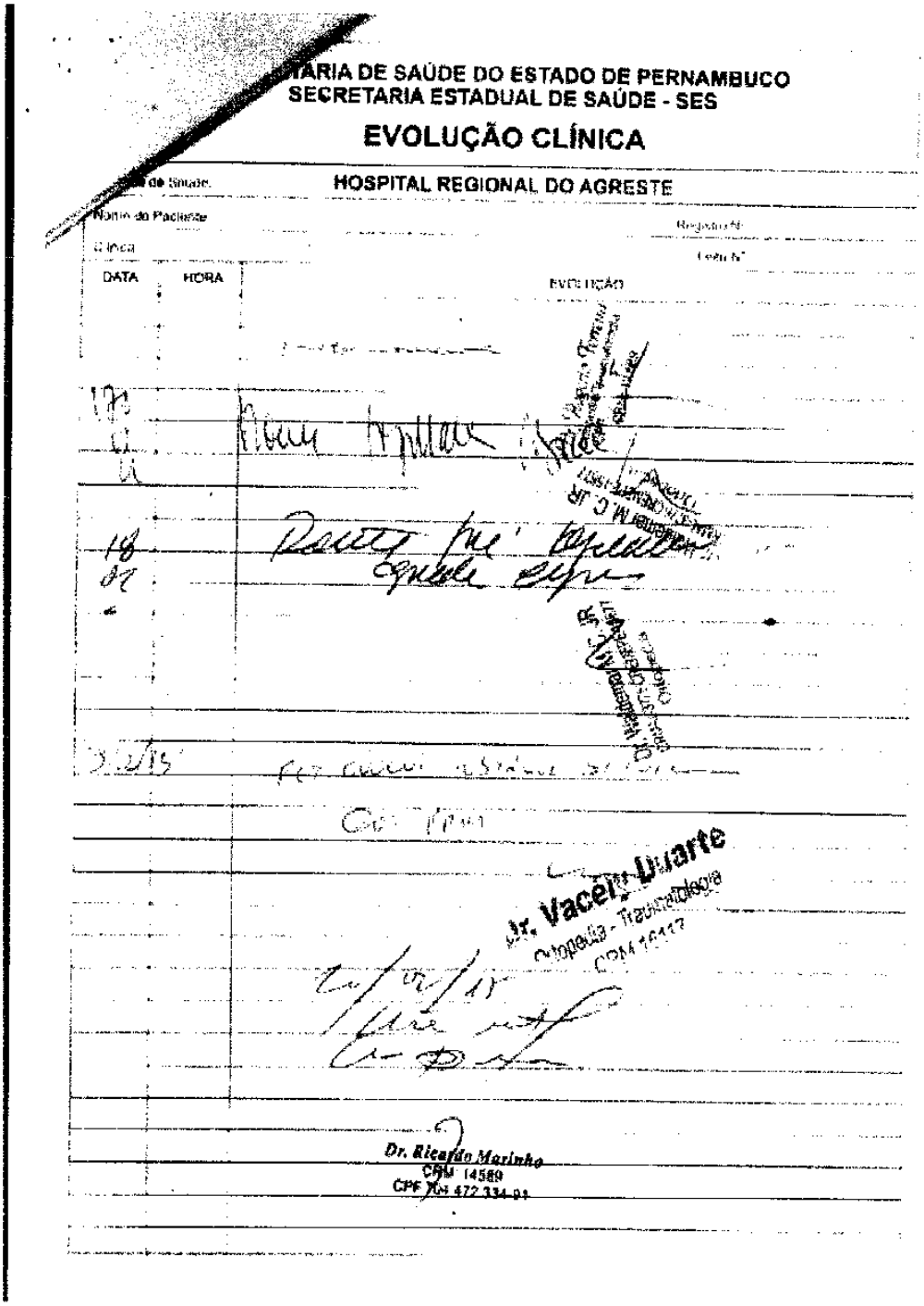

...TARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

...de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Nome do Paciente: Registro Nº:

Clínica: Leito Nº:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
17		[illegible]
18		[illegible]
2/2/15		[illegible]

Dr. Vacely Duarte
Ortopedia - Traumatologia
CRM 16117

Dr. Ricardo Marinho
CRM 14589
CPF 704 472 334-91

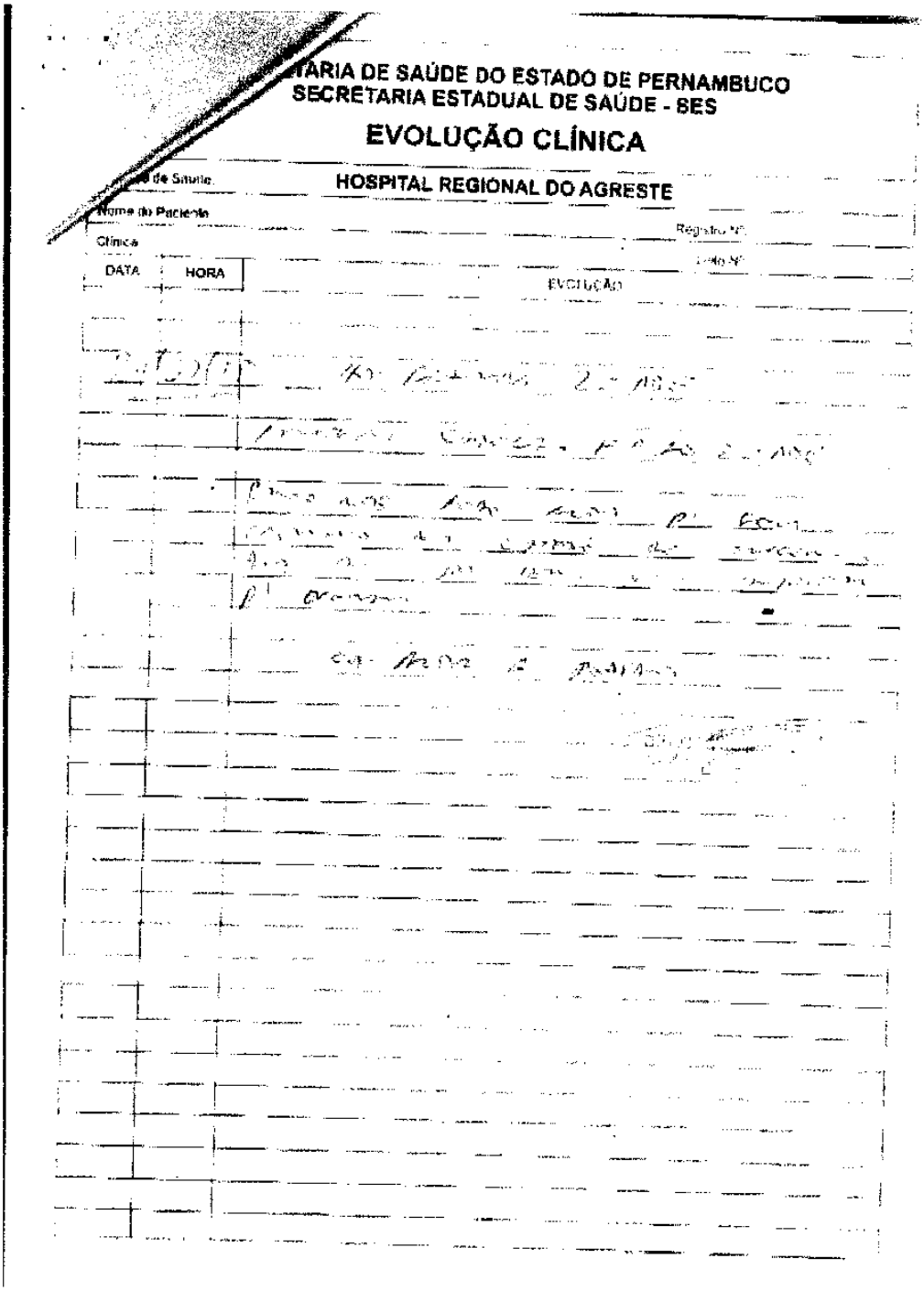

TARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Nome do Paciente:

Registro Nº:

Clínica:

Leito Nº:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753
Num. 10717757 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382
Num. 5819939 - Pág. 23

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939
Num. 42274054 - Pág. 26

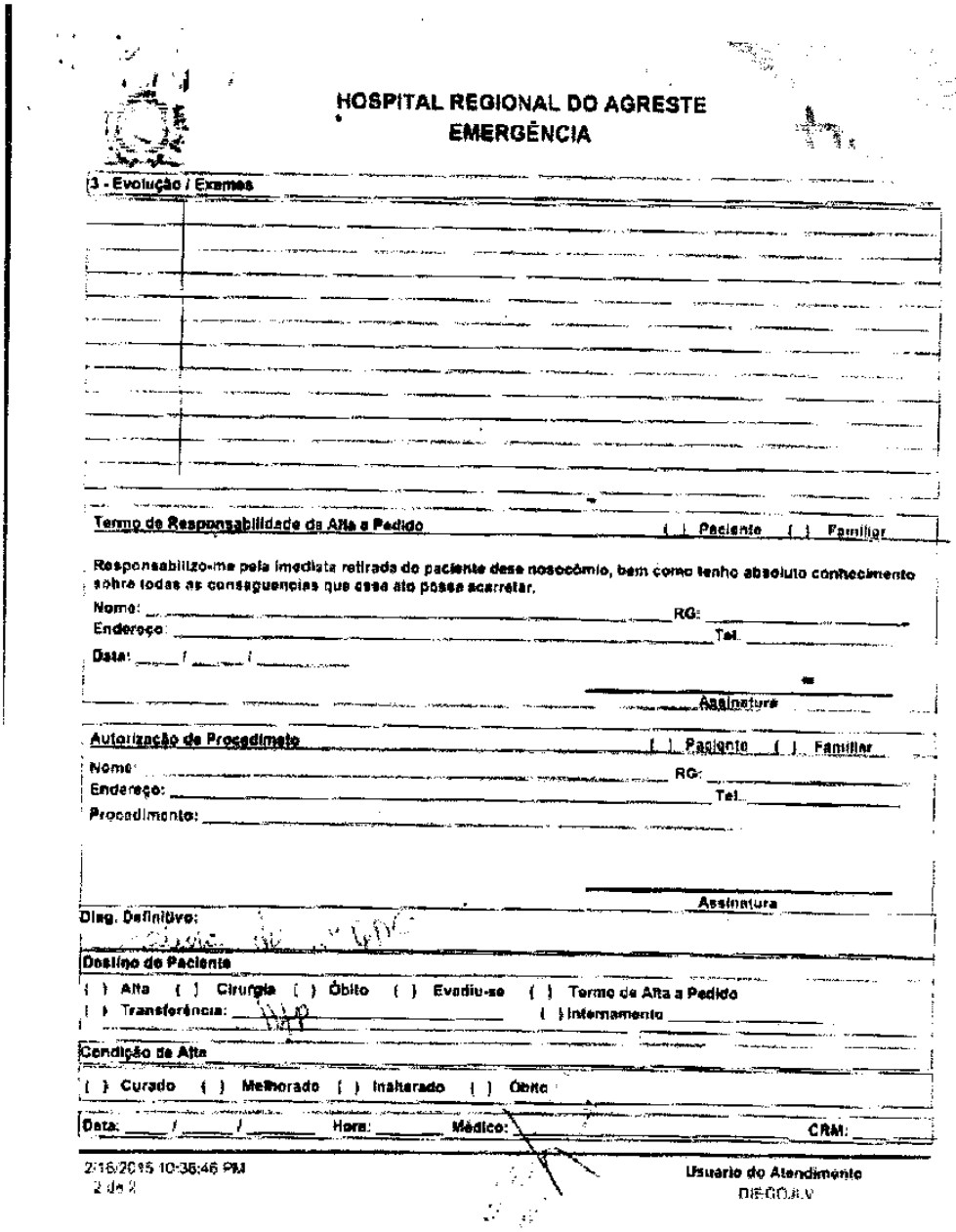

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido ( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel. _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Autorização de Procedimento ( ) Paciente ( ) Familiar

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel. _____

Procedimento: _____

Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

( ) Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido

( ) Transferência: _____ ( ) Internamento _____

Condição de Alta

( ) Curado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Data: ____/____/____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

2/16/2015 10:35:46 PM
2 de 2

Usuário do Atendimento
DIEGO.R.V

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

Ministério da Saúde — SUS Sistema Único de Saúde

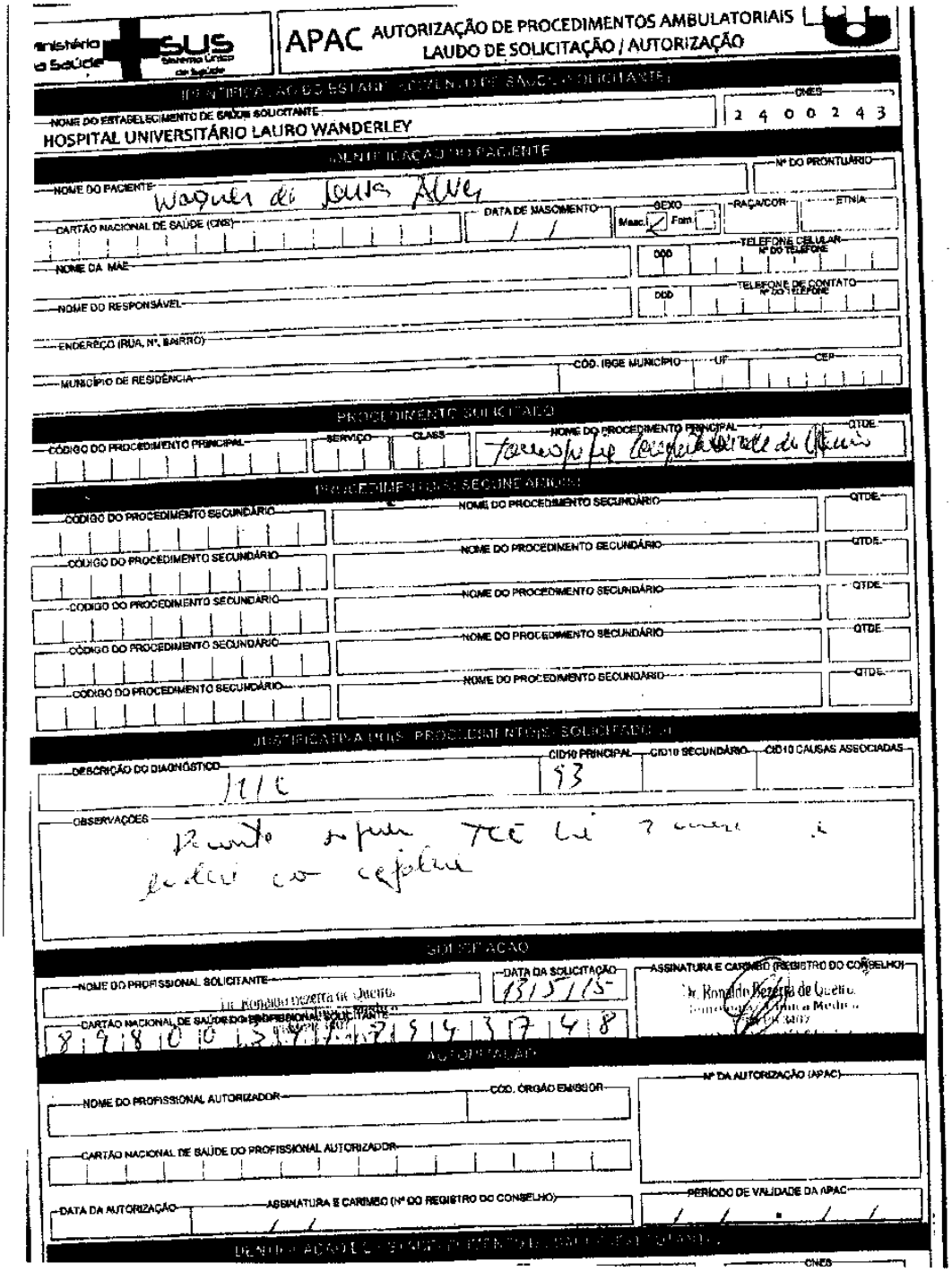

APAC AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
LAUDO DE SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY — CNES: 2 4 0 0 2 4 3

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: Wagner de Souza Alves — Nº DO PRONTUÁRIO:

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): — DATA DE NASCIMENTO: / / — SEXO: Masc. ☑ Fem. ☐ — RAÇA/COR: — ETNIA:

NOME DA MÃE: — DDD — TELEFONE CELULAR Nº DO TELEFONE:

NOME DO RESPONSÁVEL: — DDD — TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE:

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: — CÓD. IBGE MUNICÍPIO: — UF: — CEP:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: — SERVIÇO: — CLASS: — NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: Tomografia Computadorizada de Crânio — QTDE.:

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	QTDE.

JUSTIFICATIVA DOS PROCEDIMENTOS SOLICITADOS

DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: M/C — CID10 PRINCIPAL: 93 — CID10 SECUNDÁRIO: — CID10 CAUSAS ASSOCIADAS:

OBSERVAÇÕES: Paciente sofreu TCE há 2 meses e [illegible] com cefaleia

SOLICITAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Dr. Ronaldo Bezerra de Queiroz — DATA DA SOLICITAÇÃO: 13/5/15 — ASSINATURA E CARIMBO (REGISTRO DO CONSELHO): Dr. Ronaldo Bezerra de Queiroz, Ortopedia Clínica Médica

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 8 9 8 0 0 3 7 7 9 4 3 7 4 8

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: — CÓD. ÓRGÃO EMISSOR: — Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC):

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

DATA DA AUTORIZAÇÃO: — ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): / / — PERÍODO DE VALIDADE DA APAC: / / - / /

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE — CNES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

P/ Wagner de Sousa Alves

Laudo Médico

O presente cumprimento foi vítima de trauma em pé esquerdo, com fratura do 2º pododactilo, submetido à cirurgia em 24 de fevereiro de 2015. Atualmente em resolução

Bezerros 12/04/15

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

Rx de pé E CAPTO

Dr. Felipe Guedes
CREMEPE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

Nome: Wagner de Souza Alves.

Reg. 102302

Data de Nasc. ___/___/___ Ant. 24/02/15 (noite)

Data da Cirurgia 24/02/15

Diagnóstico: Entorse de Ts do 2 PDE

Tratamento: Síntese com fio K

Data Retorno: 13/03/15 à 8L

Motivo Retorno: 1º revisão

2 Revisão: 10/04/15 à 7L

Gráfica IGAL (81) 3728.1258

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

P/ Wagner de Souza Alves

Laudo Médico

O paciente supracitado foi vítima de trauma, apresentando fratura de Falange proximal do 2º pododactilo esquerdo. Submetido à tratamento cirúrgico em 24/02/15. Atualmente em reabilitação.

Bezerros, 13/03/15

Dr. Felipe Guedes
CREMEPE 21025

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

p/ Wagner de Sousa Alves

Atestado Médico

O jovem supra citado foi atendido
nesta cidade, na pessoa de [illegible]

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

[illegible]

[illegible] Nº da Fatura: NC.C.4861 Nº do Tratamento:

[illegible] Paciente: WAGNER DE SOUZA ALVES
[illegible] DUARTE CENTRO Cidade: POÇÃO Cep: 55240000

[illegible] Juros: R$ 0.00 Desconto: R$ 20,00Adiantamento : R$0.00

[illegible] R$ 430,00
[illegible] WAGNER DE SOUZA ALVES RG: 8.898834

[illegible] QUATROCENTOS E TRINTA REAIS
[illegible] DE CRANIO C/C

[illegible] Cheque Banco Ag Conta Corrente Vencimento

[illegible] R$0,00
[illegible] Obs:DR. RAFAEL

ARCOVERDE, 2 de Março de 2015
Hospital Memorial Arcoverde
RECEPÇÃO DE INTERNAMENTO
00223

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

elatorioAction.do

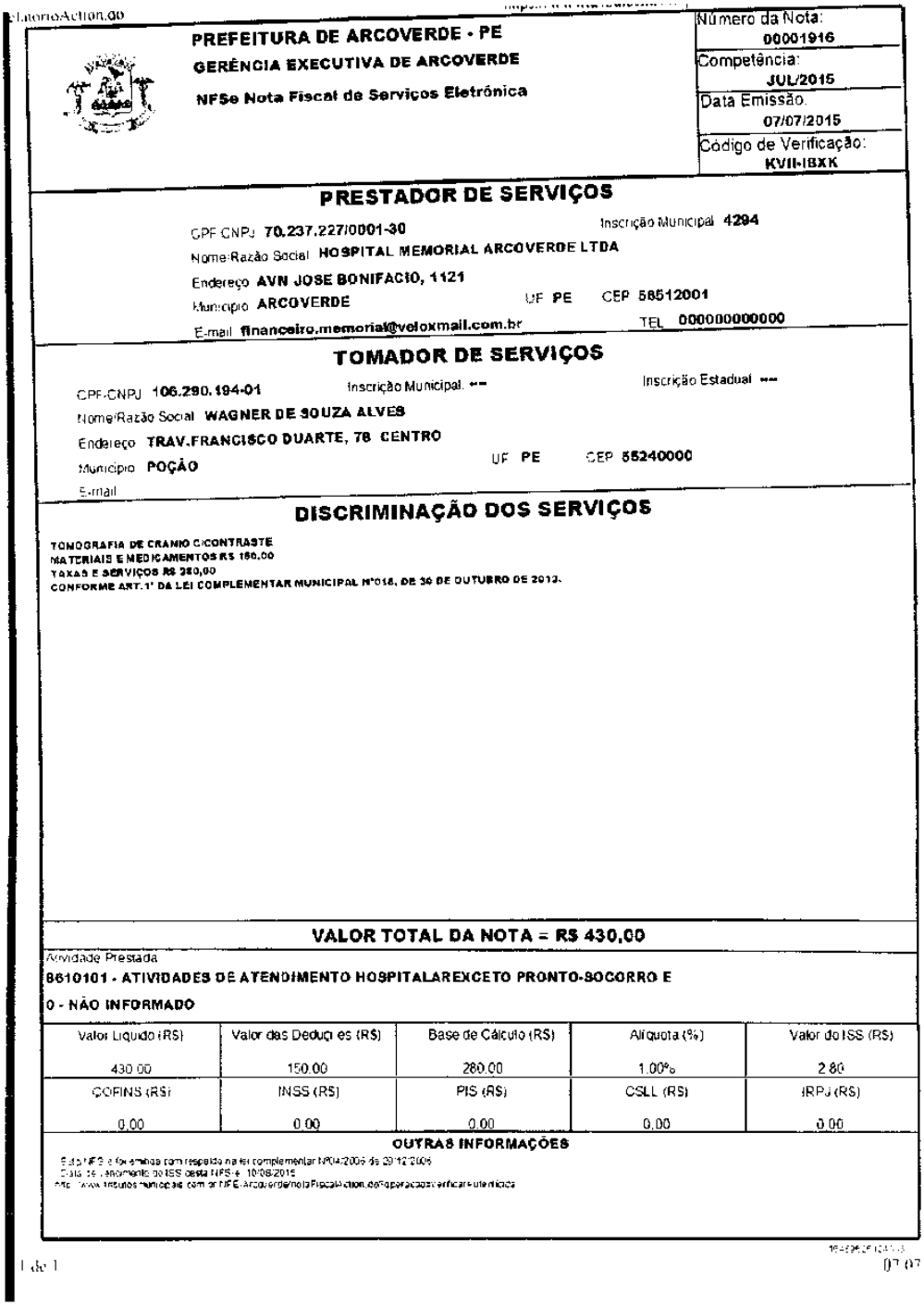

PREFEITURA DE ARCOVERDE - PE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARCOVERDE
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00001916**
Competência: **JUL/2015**
Data Emissão: **07/07/2015**
Código de Verificação: **KVII-IBXK**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF CNPJ **70.237.227/0001-30** Inscrição Municipal **4294**
Nome/Razão Social **HOSPITAL MEMORIAL ARCOVERDE LTDA**
Endereço **AVN JOSE BONIFACIO, 1121**
Município **ARCOVERDE** UF **PE** CEP **58512001**
E-mail **financeiro.memorial@veloxmail.com.br** TEL **000000000000**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF-CNPJ **106.290.194-01** Inscrição Municipal **---** Inscrição Estadual **---**
Nome/Razão Social **WAGNER DE SOUZA ALVES**
Endereço **TRAV.FRANCISCO DUARTE, 78 CENTRO**
Município **POÇÃO** UF **PE** CEP **55240000**
E-mail

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TOMOGRAFIA DE CRANIO C/CONTRASTE
MATERIAIS E MEDICAMENTOS R$ 150,00
TAXAS E SERVIÇOS R$ 280,00
CONFORME ART.1° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 430,00

Atividade Prestada
8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAREXCETO PRONTO-SOCORRO E
0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R$)	Valor das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
430,00	150,00	280,00	1,00%	2,80
COFINS (R$)	INSS (R$)	PIS (R$)	CSLL (R$)	IRPJ (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFSe foi emitida com respaldo na lei complementar N°04/2006 de 29/12/2006
Data de vencimento do ISS desta NFSe: 10/08/2015
http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticida

1 de 1 07/07/2015

REFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO-
Secretaria Municipal de Saúde
RECEITUÁRIO

Sr. (a): Wagner de Souza Alves
Reg.:
Clínica:

Solicito — Tomografia computadorizada do crânio

Dra. Eliane M. Matos Araújo
Ginecologia Obstetrícia
CREMEPE - 3951

Data 01/03/15

Assinatura

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116464277700000010665753
cumento: 16032116464277700000010665753

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA
ESPELHO DA AIH

PAG.:
DATA: 28/05/20

MS-DATASUS
VERSÃO: 10.59

APRESENTAÇÃO: 04 / 2015

ESFERA: PRIVADO

O.E: M260190001 | Situação: EXPORTADA | Tipo: 01-INICIAL | Apresentação: 04/2015 | Data Autorização: 22 / 02 / 2015

Num AIH: 261510508714-4 | Orgão Emissor: M260190001 | CRC: 088A8A59C1 | Enfermaria: 01 | Leito: 01

Especialidade: 01 - CIRURGICO | Doc med resp: 204322539720003 | Doc diretor clínico: 204322539720003 | Doc médico solic: 100512953070003

Doc autorizador: 980018003872395 | CNS: 7080033824520 2

CNES: 2344254 - INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA | Prontuário: 102102

Paciente: WAGNNER DE SOUZA ALVES | Nacionalidade: 010 - BRASIL | Tipo Doc.: Identidade | Doc: 8984834

Data Nasc.: 10 / 04 / 1998 | Sexo: MASCULINO | Nome da Mãe: VERA LUCIA DE SOUSA ALVES

Responsável pac.: WAGNER DE SOUZA ALVES | Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Endereço: TRAVESSA PEDRO FRANCISCO DE PAIVA 78 Bairro: CENTRO | Telefone: (81)0372-81586 | Muda Proc.?

Município: 261120 - POCAO | UF: PE | CEP: 55240-000

Procedimento solicitado: 04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS

Procedimento principal: 04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS

Diag. principal: S027-FRATURAS MULTIPLAS DO PE | Diag. secundário:

Complementar: | Causa Obito:

Caráter atendimento: 02 - URGENCIA | Modalidade: HOSPITALAR

Data Internação: 22 / 02 / 2015 | Data saída: 25 / 02 / 2015 | Mot saída: 12 - ALTA MELHORADO | AIH Anterior: - | AIH Posterior: -

Liberação SISAIH01:

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador: . . / - | CNAER: -

Vínculo Previdência: | CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Dtda	Cmpt	Descrição
1	0408050470	100512953070003	225210(1)	2344254	2344254	1	02/2015	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LE
2	0408050470	204322571060018	225151(6)	2344254	2344254	1	02/2015	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LE
3	0602010024			2344254	2344254	3	02/2015	DIARIA DE ACOMPANHANTE
4	0401010015	980016288070648	223505		2344254	5	02/2015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENT

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
Y339	PREEXISTENTE	OUTROS FATOS OU EVENTOS ESPECIFICADOS - LOCAL NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos | Número de Saídas | Nº Pré-Natal:

Vivos: | Mortos: | Altas: | Transf.: | Óbitos:

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12966, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARI
DIRETOR DO HOSP

Raymundo Francelino Aragã
Médico
CREMEPE: 537

MS-DATASUS
VERSÃO: 10.50

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA
ESPELHO DA AIH

PAG.: 1
DATA: 28/05/2015

APRESENTAÇÃO: 04 / 2015

O.E : M260190001 ESFERA : PRIVADO Apresentação : 04/2015 Data Autorização: 22 / 02 / 2015

Num AIH : 261510508714-4 Situação : EXPORTADA Tipo : 01-INICIAL CRC: 088A6A69C1 Enfermaria : 01 Leito : 01

Especialidade : 01 - CIRURGICO Orgão Emissor : M260190001 Doc diretor clínico : 204322839720003 Doc médico solic : 100512953070003

Doc autorizador : 980016003872395 Doc med resp : 204322839720003 CNS : 706003362452027

CNES : 2344254 - INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA Prontuário : 102102

Paciente : WAGNNER DE SOUZA ALVES Tipo Doc. : Identidade Doc : 8984834

Data Nasc. : 10 / 04 / 1996 Sexo : MASCULINO Nacionalidade : 010 - BRASIL Nome da Mãe : VERA LUCIA DE SOUSA ALVES

Responsável pac. : WAGNER DE SOUZA ALVES Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Endereço : TRAVESSA PEDRO FRANCISCO DE PAIVA 78 Bairro: CENTRO Telefone : (81)0372-81566 Muda Proc.? : NÃO

Município : 261120 - POCAO UF : PE CEP : 55240-000

Procedimento solicitado : 04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS

Procedimento principal : 04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS

Diag. principal : S927-FRATURAS MULTIPLAS DO PE Diag. secundário :

Complementar : Causa Obito :

Caráter atendimento : 02 - URGENCIA Modalidade : HOSPITALAR

Data internação : 22 / 02 / 2015 Data saída : 25 / 02 / 2015 Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO AIH Anterior : - AIH Posterior : -

Liberação SISAIH01 :

(Causas Externas (Acidente ou Violência)) CNAER: -

CNPJ do Empregador : . . / - CBOR : -

Vínculo Previdência :

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050470	100512953070003	225210(1)	2344254	2344254	1	02/2015	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO
2	0408050470	204322571060018	225151(6)	2344254	2344254	1	02/2015	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO
3	0802010024			2344254	2344254	3	02/2015	DIARIA DE ACOMPANHANTE
4	0401010015	980016286070848	223505		2344254	5	02/2015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
Y339	PREEXISTENTE	OUTROS FATOS OU EVENTOS ESPECIFICADOS - LOCAL NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos Número de Saídas Nº Pré-Natal:

Vivos : Mortos : Altas : Transf.: Óbitos :

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

Raymundo Francelino Aragão Filho
Médico
CREMEPE: 5379

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**

AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Vistos etc...

WAGNER DE SOUSA ALVES, qualificado na inicial, promoveu ação de cobrança - seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

Alega em síntese que sofreu acidente de trânsito, direito ao recebimento do seguro, na forma indicada.

É o breve relato.

No caso dos autos, tenho que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº. 8.078/1990, o que a sujeita à aplicação das normas de proteção insertas no Código de Defesa do Consumidor, que são de ordem pública e de interesse social, envolvendo a aplicação dos princípios da função social do contrato, do equilíbrio contratual, da vulnerabilidade e da boa-fé objetiva.

Inicialmente, cumpre acentuar que o autor não reside nesta cidade (Caruaru/PE), e sim em POÇÃO/PE, tampouco o acidente objeto da presente ação ocorreu em Caruaru, mas sim, naquele município, conforme Boletim de Ocorrência junto.

No entanto, se depreende que a ação fora ajuizada nesta Comarca, oriunda de uma escolha de foro de forma arbitrária, sem observância dos critérios de divisão de competência, que prejudica inclusive os interesses do consumidor, ora parte autora. De outra banda, insta salientar que embora se trate de questão relacionada à competência territorial, portanto relativa, in casu, resta demonstrado que a parte autora tem domicílio em POÇÃO/PE, não havendo justificativa para o ajuizamento da presente demanda nesta Comarca, o que não se apresenta escorreito pela ausência de amparo legal para tanto.

Sendo assim, não há como se ignorar a incompetência deste juízo para análise do pedido exposto na exordial.

Ressalte-se, em que pese a competência territorial ser relativa, não podendo ser declinada “ex officio”, consoante, inclusive, a Súmula 33 do STJ, adoto o entendimento majoritária jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, em que a competência territorial, no caso dos autos, por se tratar de relação de consumo, orientada pelo Código de Defesa do Consumidor, é absoluta, podendo, portanto, ser declinada de ofício.

Sobre o tema, a jurisprudência:

“RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ADESÃO. FORO DE ELEIÇÃO. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. CRITÉRIO TERRITORIAL. ENUNCIADO Nº 33 DA SÚMULA/STJ. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

IV – A Segunda Seção, na sessão de 13 de maio do corrente ano, houve por bem definir a competência, em se tratando de contratos de adesão, sob a disciplina do Código de Defesa do Consumidor, como absoluta, a autorizar, consequentemente, o pronunciamento de ofício do juiz perante o qual ajuizada a causa em primeiro grau. (RESP nº 156.561/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)”

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTOMOTIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR.

- Em se tratando de relação de consumo, a competência é absoluta, razão pela qual pode ser conhecida até mesmo de ofício e deve ser fixada no domicílio do consumidor.

- Agravo não provido. (AgRg no CC 127.626/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 17/06/2013)

No caso das demandas que envolve a cobrança de seguro DPVAT, a situação não é diferente. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. DPVAT. COMPETÊNCIA. CONSUMIDOR. Quando se trata de relação de consumo, a competência territorial é absoluta, conforme entendimento do STJ, sendo possível a declinação "ex officio". No entanto, o afastamento da súmula 33 do STJ deve ser compreendido à luz do interesse do consumidor, devendo sempre ser considerada a facilitação de sua defesa em juízo, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, razão pela qual deve ser mantida a ação no foro de escolha da consumidora. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70063793442, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 09/03/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/03/2015)

Desta forma, a incompetência pode ser reconhecida, “ex officio”, pelo próprio Magistrado, assim como ser alegada pelas partes em qualquer fase do processo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, nos termos do artigo 64, § 1º do CPC.

Dessa forma, é competente o foro do domicílio do consumidor, qual seja, POÇÃO/PE, para o processamento da demanda indenizatória por ser o hipossuficiente da relação. Tal providência tem como finalidade precípua a da facilitação do exercício de defesa por parte do consumidor protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

POSTO ISTO, ante a fundamentação retro, declino de ofício da competência para o processamento da presente, determinando a remessa dos autos para a Comarca de POÇÃO/PE, para os seus ulteriores trâmites.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Caruaru/PE, 04 de abril de 2016.

CARUARU, 4 de abril de 2016.

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**

AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Vistos etc...

WAGNER DE SOUSA ALVES, qualificado na inicial, promoveu ação de cobrança - seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

Alega em síntese que sofreu acidente de trânsito, direito ao recebimento do seguro, na forma indicada.

É o breve relato.

No caso dos autos, tenho que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº. 8.078/1990, o que a sujeita à aplicação das normas de proteção insertas no Código de Defesa do Consumidor, que são de ordem pública e de interesse social, envolvendo a aplicação dos princípios da função social do contrato, do equilíbrio contratual, da vulnerabilidade e da boa-fé objetiva.

Inicialmente, cumpre acentuar que o autor não reside nesta cidade (Caruaru/PE), e sim em POÇÃO/PE, tampouco o acidente objeto da presente ação ocorreu em Caruaru, mas sim, naquele município, conforme Boletim de Ocorrência junto.

No entanto, se depreende que a ação fora ajuizada nesta Comarca, oriunda de uma escolha de foro de forma arbitrária, sem observância dos critérios de divisão de competência, que prejudica inclusive os interesses do consumidor, ora parte autora. De outra banda, insta salientar que embora se trate de questão relacionada à competência territorial, portanto relativa, in casu, resta demonstrado que a parte autora tem domicílio em POÇÃO/PE, não havendo justificativa para o ajuizamento da presente demanda nesta Comarca, o que não se apresenta escorreito pela ausência de amparo legal para tanto.

Sendo assim, não há como se ignorar a incompetência deste juízo para análise do pedido exposto na exordial.

Ressalte-se, em que pese a competência territorial ser relativa, não podendo ser declinada “ex officio”, consoante, inclusive, a Súmula 33 do STJ, adoto o entendimento majoritária jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, em que a competência territorial, no caso dos autos, por se tratar de relação de consumo, orientada pelo Código de Defesa do Consumidor, é absoluta, podendo, portanto, ser declinada de ofício.

Sobre o tema, a jurisprudência:

“RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ADESÃO. FORO DE ELEIÇÃO. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. CRITÉRIO TERRITORIAL. ENUNCIADO Nº 33 DA SÚMULA/STJ. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

IV – A Segunda Seção, na sessão de 13 de maio do corrente ano, houve por bem definir a competência, em se tratando de contratos de adesão, sob a disciplina do Código de Defesa do Consumidor, como absoluta, a autorizar, consequentemente, o pronunciamento de ofício do juiz perante o qual ajuizada a causa em primeiro grau. (RESP nº 156.561/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)”

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTOMOTIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR.

- Em se tratando de relação de consumo, a competência é absoluta, razão pela qual pode ser conhecida até mesmo de ofício e deve ser fixada no domicílio do consumidor.

- Agravo não provido. (AgRg no CC 127.626/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 17/06/2013)

No caso das demandas que envolve a cobrança de seguro DPVAT, a situação não é diferente. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. DPVAT. COMPETÊNCIA. CONSUMIDOR. Quando se trata de relação de consumo, a competência territorial é absoluta, conforme entendimento do STJ, sendo possível a declinação "ex officio". No entanto, o afastamento da súmula 33 do STJ deve ser compreendido à luz do interesse do consumidor, devendo sempre ser considerada a facilitação de sua defesa em juízo, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, razão pela qual deve ser mantida a ação no foro de escolha da consumidora. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70063793442, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 09/03/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/03/2015)

Desta forma, a incompetência pode ser reconhecida, “ex officio”, pelo próprio Magistrado, assim como ser alegada pelas partes em qualquer fase do processo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, nos termos do artigo 64, § 1º do CPC.

Dessa forma, é competente o foro do domicílio do consumidor, qual seja, POÇÃO/PE, para o processamento da demanda indenizatória por ser o hipossuficiente da relação. Tal providência tem como finalidade precípua a da facilitação do exercício de defesa por parte do consumidor protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

POSTO ISTO, ante a fundamentação retro, declino de ofício da competência para o processamento da presente, determinando a remessa dos autos para a Comarca de POÇÃO/PE, para os seus ulteriores trâmites.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Caruaru/PE, 04 de abril de 2016.

CARUARU, 4 de abril de 2016.

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o prazo da ordem judicial anterior **decorreu** sem manifestação de nenhuma parte interessada.

Caruaru – PE, 16 de setembro de 2017.

Tainy Soares de Araújo

Chefe de Secretaria

Diretoria Cível Regional do Agreste – Caruaru – PE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CESAR AUGUSTO GALDINO DA SILVA
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091614505609100000023353490
Número do documento: 17091614505609100000023353490

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Poção

R FREI BERNARDO SCHENEIDER, S/N, Alato da Bela Vista, POÇÃO - PE - CEP: 55240-000 - F:(87) 38341915

Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480

AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Compulsando os autos, vê-se que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE declinou, de ofício, de sua competência territorial, sob o argumento que a parte autora não reside naquela Comarca, bem como que o acidente se deu e Comarca diversa.

No entanto, a nosso ver, não poderia aquele Juízo declinar, *ex officio*, de sua competência, tendo em vista que somente a incompetência absoluta pode ser declarada de ofício. Assim, não tendo havido exceção declinatória de foro, a competência do Juízo prorroga-se, nos termos do artigo 65 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, a Súmula nº 33 do STJ: *"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"*.

Esse é o entendimento empossado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco quando da análise de situação análoga, senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS- DPVAT. AJUIZAMENTO PERANTE A 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DOMICÍLIO DO AUTOR EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA, EX OFFICIO, DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITANTE. 1. A incompetência para processar e julgar ações de reparação de danos sofridos em razão de delito ou acidente de veículo não pode ser declarada de ofício, haja vista tratar-se de competência territorial, que, por ser relativa, deve ser suscitada pela parte prejudicada por intermédio de exceção. 2. Não oposta exceção oportunamente, prorroga-se a competência, tornando-se competente o juízo onde foi proposta a ação. 3. Conflito negativo de competência que se conhece para declarar competente o juízo da 11ª Vara Cível da Capital, ora suscitado. (TJ-PE - CC: 210304 PE 0001471742009817159 0, Relator: Josué Antônio Fonseca de Sena, Data de Julgamento: 14/04/2010, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 76)

Por outro turno, a recente Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*.

Deste modo, vê-se que, utilizando-se de sua faculdade, a parte demandante optou por ingressar com a ação no domicílio do réu, uma vez que uma de suas filiais possui domicílio naquela comarca.

Tal entendimento é corroborado ainda pela jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETENCIA DO FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE DO DEMANDANTE. PRECEDENTES. Agravo provido, de plano. (TJ-RS - AI: 70066872664 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 13/11/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/11/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETENCIA RLATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO. FACULDADE DO DEMANDANTE. PRECEDENTES. Agravo provido, de plano. (TJ-RS - AI: 70064866767 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 02/06/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2015)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33 DO STJ. Possibilidade de a ação ser ajuizada no foro do local onde a ré possui sede ou sucursal. Art. 100, IV, a e b, do CPC. Precedentes desta Corte e do STJ. Impossibilidade de declinação de ofício em virtude de incompetência relativa. JULGADO PROCEDENTE O CONFLITO. (TJ-RS - CC: 70058006487 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 06/08/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/08/2014)

Ante todo o exposto, considerando que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru declinou de sua competência, e em consonância com o disposto nos artigos 65 e 66, Inciso II, do Código de Processo Civil, bem como com o teor das Súmulas 33 e 540 do Superior Tribunal de Justiça, declino a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito, e, em consequência, suscito conflito negativo de competência, devendo os presentes autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Intimações necessárias.

Providencie-se a remessa dos autos.

POÇÃO, 20 de setembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO TENÓRIO

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Poção

R FREI BERNARDO SCHENEIDER, S/N, Alato da Bela Vista, POÇÃO - PE - CEP: 55240-000 - F:(87) 38341915

Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480

AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Compulsando os autos, vê-se que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE declinou, de ofício, de sua competência territorial, sob o argumento que a parte autora não reside naquela Comarca, bem como que o acidente se deu e Comarca diversa.

No entanto, a nosso ver, não poderia aquele Juízo declinar, *ex officio*, de sua competência, tendo em vista que somente a incompetência absoluta pode ser declarada de ofício. Assim, não tendo havido exceção declinatória de foro, a competência do Juízo prorroga-se, nos termos do artigo 65 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, a Súmula nº 33 do STJ: *"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"*.

Esse é o entendimento empossado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco quando da análise de situação análoga, senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS- DPVAT. AJUIZAMENTO PERANTE A 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DOMICÍLIO DO AUTOR EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA, EX OFFICIO, DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITANTE. 1. A incompetência para processar e julgar ações de reparação de danos sofridos em razão de delito ou acidente de veículo não pode ser declarada de ofício, haja vista tratar-se de competência territorial, que, por ser relativa, deve ser suscitada pela parte prejudicada por intermédio de exceção. 2. Não oposta exceção oportunamente, prorroga-se a competência, tornando-se competente o juízo onde foi proposta a ação. 3. Conflito negativo de competência que se conhece para declarar competente o juízo da 11ª Vara Cível da Capital, ora suscitado. (TJ-PE - CC: 210304 PE 0001471742009817159 0, Relator: Josué Antônio Fonseca de Sena, Data de Julgamento: 14/04/2010, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 76)

Por outro turno, a recente Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*.

Deste modo, vê-se que, utilizando-se de sua faculdade, a parte demandante optou por ingressar com a ação no domicílio do réu, uma vez que uma de suas filiais possui domicílio naquela comarca.

Tal entendimento é corroborado ainda pela jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETENCIA DO FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE DO DEMANDANTE. PRECEDENTES. Agravo provido, de plano. (TJ-RS - AI: 70066872664 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 13/11/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/11/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETENCIA RLATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO. FACULDADE DO DEMANDANTE. PRECEDENTES. Agravo provido, de plano. (TJ-RS - AI: 70064866767 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 02/06/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2015)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33 DO STJ. Possibilidade de a ação ser ajuizada no foro do local onde a ré possui sede ou sucursal. Art. 100, IV, a e b, do CPC. Precedentes desta Corte e do STJ. Impossibilidade de declinação de ofício em virtude de incompetência relativa. JULGADO PROCEDENTE O CONFLITO. (TJ-RS - CC: 70058006487 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 06/08/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/08/2014)

Ante todo o exposto, considerando que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru declinou de sua competência, e em consonância com o disposto nos artigos 65 e 66, Inciso II, do Código de Processo Civil, bem como com o teor das Súmulas 33 e 540 do Superior Tribunal de Justiça, declino a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito, e, em consequência, suscito conflito negativo de competência, devendo os presentes autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Intimações necessárias.

Providencie-se a remessa dos autos.

POÇÃO, 20 de setembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO TENÓRIO

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Diretoria de Família e Registro Civil da Capital

R FREI BERNARDO SCHENEIDER, S/N, Alato da Bela Vista, POÇÃO - PE - CEP: 55240-000

Vara Única da Comarca de Poção
Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480
AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

POÇÃO, 4 de outubro de 2017

Ofício n. - vide n. do ID abaixo

AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR

1ª Câmara Regional de Caruaru

Excelentíssimo Senhor Desembargador ,

Através do presente, passado nos autos da ação acima epigrafada, em que figuram como parte autora Wagnner de Souza Alves em face de Seguradora Lider, **INFORMO** a Vossa Excelência que, através de decisão prolatada em 28/09/2017, foi suscitado conflito (Negativo) de competências nos presentes autos e, para tanto, remeto cópia integral do processo em questão.

Sem mais para o momento, faço votos de estima.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILENA BIANCA MENDES ALVES
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100413314371800000023955478
cumento: 17100413314371800000023955478

Assinado eletronicamente por: JHONATHA DA NOBREGA MACHADO - 18/02/2019 18:52:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021818525023100000005779382
Número do documento: 19021818525023100000005779382

Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 12/03/2019 13:43:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031213433026600000041651939
Número do documento: 19031213433026600000041651939

Milena Bianca Mendes Alves

Chefe de Secretaria

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJE-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Vara Única da Comarca de Poção
Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480
AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTEI ao processo em apreço os documentos aportados via malote digital (Decisão da Egrégia Câmara Regional do Agreste), em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

POÇÃO, 12 de março de 2019.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível Regional do Agreste

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81720191406035
Nome original: 0002279-13.2019.8.17.9000 Decisão Interlocutória.pdf
Data: 11/03/2019 10:39:51
Remetente:
Cibele Emanuela Silva de Araujo
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
TJPE
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Proc. 1641-48.2016.8.17.2480

26/02/2019

Número: **0002279-13.2019.8.17.9000**

Classe: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
Órgão julgador colegiado: **Primeira Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPCRC)**
Última distribuição : **18/02/2019**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0001641-48.2016.8.17.2480**
Assuntos: **Competência da Justiça Estadual**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POÇÃO (SUSCITANTE)	
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU (SUSCITADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
5892821	26/02/2019 16:35	Decisão	Decisão

1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 1ª TURMA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2279-13.2019.8.17.9000

SUSCITANTE*:* Vara Única da Comarca de Poção

SUSCITADO: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

RELATOR: Des. Humberto Vasconcelos Júnior

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/OFÍCIO Nº /2019

Trata-se de conflito de competência, em que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Poção e o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru se declararam incompetentes para processar e julgar a Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, tombada sob o nº 0001641-48.2016.8.17.2480.

Em decisão inaugural, o Juízo suscitado declinou de sua competência para o suscitante, arguindo, em suma, que o autor reside no município de Poção, bem como de que o acidente ocorreu na mesma localidade, não havendo qualquer informação que demonstre a competência daquele Juízo da comarca de Caruaru para julgamento da demanda.

Por sua vez, o Juízo suscitante, aduz a Súmula 33 STJ, assentando que "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."; que tal enunciado se dá em favor do consumidor, parte tradicionalmente hipossuficiente; que, no caso em apreço, o próprio requerente optou por intentar a ação perante a comarca de Caruaru.

Relatados. **Decido**.

Numa análise perfunctória dos autos, impende designar, em caráter provisório, o Juízo competente a fim de resolver eventuais medidas urgentes que surjam no bojo do processo originário conforme preconiza o art. 230 do Regimento interno desta Corte de Justiça.

Examinando em cognição sumária a questão controvertida, observo que, de fato, o tema é controverso.

Como bem indicado pelo MM Juízo suscitado, esta Relatoria, que, à época integrava a 2ª Turma desta Colenda Câmara, já se posicionou favoravelmente ao encaminhamento de autos ao domicílio do autor em situação semelhante, nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR, SEDE DA RÉ, OU LOCAL DO ACIDENTE – INEXISTÊNCIA – INADMISIIBILIDADE DE ESCOLHA ALEATÓRIA DO LOCAL ONDE SE QUER LITIGAR – CRITÉRIO ESTRANHO ÀS NORMAS PROCESSUAIS – OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – SÚMULA 33 DO STJ AFASTADA – COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. 1- É faculdade do autor escolher qual foro procederá com o ajuizamento da ação decorrente de seguro obrigatório, a saber: o do local do acidente ou o do seu domicílio(parágrafo único do art. 100 do CPC) ou, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC); 2- Entretanto, efetivar a escolha de foro de forma aleatória, em comarca diversa daquelas declinadas pela legislação processual civil, sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível, afronta à jurisdição e viola o princípio do juiz natural; 3- Admissível a declaração de incompetência de ofício, pelo juiz, nesses casos e, por conseguinte, não incidência da

súmula 33 do STJ; 4- Agravo improvido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 388287-9 – COMARCA DE ORIGEM: CARUARU/PE – PRIMEIRA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 2ª TURMA – RELATOR: Des. Humberto Costa Vasconcelos Junior, julgado em 24/09/2015).

O posicionamento guardava sintonia com o dispositivo processual legal para determinação de competência, bem como entendimento expresso por julgados correlatos, inclusive do Superior Tribunal de Justiça:

Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção. [...] - A facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatória de foro. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1084036/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 17/03/2009)

Inobstante a forte base de tal argumentação, há de se reconhecer que a jurisprudência tem se pacificado em sentido adverso, também com fortes razões jurídicas:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO CONSUMO - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - AÇÃO PROPOSTA PELO CONSUMIDOR NO FORO ONDE O RÉU POSSUI FILIAL - POSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO. 1. Assentando a Corte a quo que o contrato entre as partes envolve relação de consumo, a

revisão do julgado demandaria o revolvimento de matéria fática e a interpretação de cláusulas contratuais providência que encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 deste Tribunal Superior (AgRg no AREsp 476551/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 02/04/2014).

Quando o consumidor figurar no polo passivo da demanda, esta Corte Superior adota o caráter absoluto à competência territorial, permitindo a declinação de ofício da competência, afastando o disposto no enunciado da Súmula 33/STJ. Mas quando integrar o polo ativo da demanda, faculta-se a ele a escolha do foro diverso de seu domicílio, tendo em vista que a norma protetiva prevista no CDC, estabelecida em seu benefício, não o obriga, sendo vedada a declinação de competência, de ofício, salvo quando não obedecer qualquer regra processual, prejudicando a defesa do réu ou obtendo vantagem com a jurisprudência favorável de determinado Tribunal estadual. Tribunal de origem que adotou entendimento em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, atraindo a aplicação da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 589.832/RS, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 27/05/2015)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. AÇÃO PROPOSTA PELO CONSUMIDOR NO FORO ONDE O RÉU POSSUI FILIAL. POSSIBILIDADE. 1. Nos casos em que o consumidor, autor da ação, elege, dentro das limitações impostas pela lei, a comarca que melhor atende seus interesses, a competência é relativa, somente podendo ser alterada caso o réu apresente exceção de incompetência (CPC, art. 112), não sendo possível sua declinação de ofício nos moldes da Súmula 33/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 125.259/DF, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/05/2013)

O entendimento consolidou-se a ponto de arrimar decisões monocráticas recentes, a exemplo do Conflito de Competência nº 159.803 - GO (2018/0181431-5), relatado pelo Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região):

A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". (Publicado em 26/09/18)

Na mesma trilha, os Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 680.529 - RJ (2015/0061989-6), de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti:

Com efeito, declarada a impossibilidade de declinação ex officio da competência, o processo deverá prosseguir no juízo em que proposto originalmente. Os atos instrutórios já praticados, por medida de economia processual - e desde que sua prática, no juízo incompetente, não tenha prejudicado o consumidor, podem ser aproveitados, a critério do juízo competente. Por óbvio, todos os atos decisórios praticados pelo juízo incompetente são nulos, assim como os atos processuais deles decorrentes. (Publicado em 10/05/2018)

Nessa seara, revendo posicionamento anteriormente adotado, temos que a competência territorial é fixada pela Lei observando, em plano maior, ao interesse privado das partes, da sua comodidade ou conveniência. No particular, a localização física da demanda não é do interesse da Administração da Justiça, como ocorre, por exemplo, na competência funcional ou em razão da matéria.

Por isso, no tocante à competência territorial, a legislação adjetiva admite a prorrogação, permite também que seja objeto de acordo entre as partes (eleição de foro) e impede o magistrado de denunciá-la *ex officio* . A interferência do juiz sem provocação da parte adversa, só encontra fundamento quando, por razões objetivamente fundamentadas, a localização física da demanda implicar em agressão direta a princípios de ordem pública: acesso à Justiça e devido processo legal. O que não é a hipótese dos autos. Ademais, ao juiz não cabe reconhecer, notadamente de ofício, a incompetência do foro territorial de opção da parte autora (Súmula 33 do STJ).

Nas relações de consumo, por princípio, vigora a facilitação da defesa do consumidor (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Via de regra, a ação deve ser proposta no foro do domicílio do consumidor (art. 101, I, do CDC), podendo o julgador declinar de ofício da competência quando a ação tiver sido proposta contra o consumidor. No caso em que a ação foi movida pelo consumidor, como a lide em tela, cabe a ele a escolha do foro competente. Precedentes do STJ (já antes demonstrados) e deste próprio Colegiado:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. TERRITORIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33 DO STJ. 1. A incompetência relativa, via de regra, não pode ser reconhecida de ofício de magistrado, conforme Súmula n. 33 do STJ. 2. Ao contrário da incompetência absoluta, que, de acordo com o art. 64, §1º, do Novo CPC (art. 113 do CPC/1973), deve ser declarada de ofício pelo juiz, o reconhecimento da incompetência relativa depende de arguição pela parte demandada. 3. Assim, se o réu não a alegar prazo legal, haverá a prorrogação da competência, na forma do art. 65 do Novo CPC (art. 114 do CPC/1973). 4. Recurso provido, por unanimidade dos votos, para desconstituir a decisão impugnada. (Agravo de Instrumento 388292-00006791-15.2015.8.17.0000, Rel. Márcio Fernando de Aguiar Silva, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, julgado em 20/09/2017, DJe 05/10/2017).

Portanto, entendo ser o caso de designar sumariamente **o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru** para apreciar, em caráter provisório, as medidas urgentes relativas ao processo objurgado.

Ademais, dispenso o pedido de informações ao Juízo suscitado, por entender que os elementos carreados nos autos são suficientes para a formação do convencimento deste julgador.

Desse modo, abra-se vistas à Procuradoria de Justiça, especializada em matéria cível, para o competente parecer.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Comunique-se a presente decisão ao juízo da **Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.**

Cópia da presente decisão serve como ofício.

Cumpra-se.

Caruaru, de de 2019.

Des. Humberto Vasconcelos Júnior

Relator

Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**
EXCEPTO: WAGNNER DE SOUSA ALVES
EXCEPTO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o presente processo não pertence a esta unidade, motivo pelo qual devolvo à Câmara Regional. O referido é verdade e dou fé.

Caruaru, 18 de março de 2019.

José Ivo Sampaio de Carvalho
Chefe de Secretaria

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

Rua Frei Caneca, s/n, Maurício de Nassau, CARUARU - PE - CEP: 55012-330 - F:( )

Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**
REPRESENTANTE: WAGNNER DE SOUSA ALVES
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Nos termos do art. 954 do CPC/15, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru para manifestar-se sobre o conflito no prazo de 10 dias, encaminhando-se cópia da suscitação de conflito.

Nos termos do art. 955 do mesmo Diploma, indico o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, tendo em vista o teor da súmula nº 33 do STJ[1].

Tendo em vista tratar-se conflito negativo de competência, **retifique-se a classe processual**.

Cumpra-se. Comunique-se.

Caruaru, 27/03/2019.

SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator

---

[1] A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DA CÂMARA REGIONAL - Primeira Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru

Rua Frei Caneca, s/nº, Centro, Caruaru, PE. CEP. 55012-330.

Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**
SUSCITANTE: WAGNNER DE SOUSA ALVES
SUSCITADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a comunicação ao juízos em Conflito de Competências, da decisão proferida nestes autos. O certificado é verdade e dou fé.

Caruaru, 4 de abril de 2019

Gabriela Nunes de Lima

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/04/2019 às 12:10

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	81720191464824
Documento:	0001641-48.2016.8.17.2480.pdf
Remetente:	Diretoria 1ª Câmara Regional - Caruaru (Gabriela Nunes de Lima)
Destinatário:	Vara Única da Comarca de Poção (TJPE)
Data de Envio:	04/04/2019 12:04:39
Assunto:	Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Encaminho, anexo, cópia do Conflito de Competência PJE 0001641-48.2016.8.17.2480. Atenciosamente, Diretoria Câmara Regional de Caruaru

Imprimir

Assinado eletronicamente por: GABRIELA NUNES DE LIMA - 04/04/2019 12:14:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412145100000000058672342
Número do documento: 19040412145100000000058672342

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/04/2019 às 12:09

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	81720191464824
Documento:	0001641-48.2016.8.17.2480.pdf
Remetente:	Diretoria 1ª Câmara Regional - Caruaru (Gabriela Nunes de Lima)
Destinatário:	2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	04/04/2019 12:04:39
Assunto:	Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Encaminho, anexo, cópia do Conflito de Competência PJE 0001641-48.2016.8.17.2480. Atenciosamente, Diretoria Câmara Regional de Caruaru

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DA CÂMARA REGIONAL - Primeira Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru

Rua Frei Caneca, s/nº, Centro, Caruaru, PE. CEP. 55012-330.

Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**
SUSCITANTE: WAGNNER DE SOUSA ALVES
SUSCITADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data não houve manifestação por parte da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. O certificado é verdade e dou fé.

Caruaru, 28 de janeiro de 2020

Analista Judiciário/ Técnico Judiciário

Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**

DESPACHO

Trata-se dos autos da ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT de n.º 0001641-48.2016.8.17.2480, movida por Wagner de Souza Alves em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Analisando os autos verifiquei que o núcleo de distribuição da Câmara Regional de Caruaru/PE registrou o conflito de competência sob o n.º 0002279-13.2019.8.17.9000, cuja relatoria foi atribuída ao Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

O referido conflito de competência foi julgado em 10/04/2019 (ID 6242312), tendo sido fixada a competência do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE, conforme acórdão de ID 6269485.

Diante do exposto, remeta-se para a 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, data da assinatura digital.

SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator

04

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Poção
R FREI BERNARDO SCHENEIDER, S/N, Alto da Bela Vista, POÇÃO - PE - CEP: 55240-000 - F:(87) 38341915

Processo nº 0001641-48.2016.8.17.2480
AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Remetam-se os autos ao juízo competente.

POÇÃO, 24 de março de 2020

DRAULTERNANI MELO PANTALEÃO
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400
Processo nº **0001641-48.2016.8.17.2480**
AUTOR: WAGNNER DE SOUSA ALVES
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Considerando a decisão proferida no Conflito de Competência, a qual decidiu que a incompetência relativa não poderia ser arguida "*ex officio*" por este Juízo, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e do julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 344 e 355, inciso II, do Código de Processo Civil.
Expedientes necessários.
Caruaru/PE, 30.03.2020.

José Tadeu dos Passos e Silva
Juiz de Direito